UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO Nº 177, DE 20 DE JANEIRO DE 2017.

Institui o Regimento de Graduação da Universidade Federal do Oeste do Pará.

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ, no uso de suas atribuições conferidas pelo decreto Presidencial de 28 de março de 2014 publicada no Diário Oficial da União de 31 de março de 2014, seção 2, pag. 1; das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral da Ufopa e, em conformidade com os autos do Processo nº. 23204.002596/2016-67 proveniente da Pró-Reitoria de Ensino de Graduação e em cumprimento a decisão do egrégio Conselho Superior de Ensino Pesquisa e Extensão (Consepe) na 5ª Reunião Ordinária realizada no dia 17 de Novembro de 2016 promulga a seguinte:

RESOLUÇÃO

Art. 1º Aprova o Regimento de Graduação da Universidade Federal do Oeste do Pará conforme documento em anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

RAIMUNDA NONATA MONTEIRO
Presidente do Consepe



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
PRÓ-REITORIA DE ENSINO DE GRADUAÇÃO

Regimento de Ensino de Graduação

Santarém – Pará
Janeiro, 2017

SUMÁRIO

TÍTULO I 6
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS 6
TÍTULO II 8
DO ENSINO DE GRADUAÇÃO 8
CAPÍTULO I 8
DOS PROCEDIMENTOS ACADÊMICOS 8
Seção I 8
Das Vagas e da Admissão 8
Seção II 9
Das Formas de Ingresso nos Cursos 9
Seção III 10
Da Habilitação 10
Seção IV 10
Da Matrícula Inicial 10
Seção V 11
Da Rematrícula 11
Seção VI 11
Da Matrícula 11
Seção VII 12
Dos Procedimentos da Matrícula 12
Seção VIII 12
Do Preenchimento de Vagas na Turma 12
Seção IX 13
Da Perda do Vínculo 13
Seção X 14
Do Trancamento de Matrícula 14
Seção XI 15
Do Trancamento de Matrícula em Componentes Curriculares 15
Seção XII 15
Do Regime Acadêmico Seriado 15
Seção XIII 16
Do Regime Acadêmico por Componentes Curriculares Independentes 16
Seção XIV 16
Do Percurso e da Progressão Acadêmica 16
Seção XV 17
Da Mobilidade Discente 17
Seção XVI 17
Da Mobilidade Discente de Intercâmbio Nacional e Internacional 17
Seção XVII 18
Da Mobilidade Discente Interna (Mobin) 18
Seção XVIII 19
Da Mobilidade Acadêmica Externa (Mobex) 19
Seção XIV 19
Da Transferência, Obtenção de Novo Título 19
CAPÍTULO II 20
DOS PROCEDIMENTOS ACADÊMICOS COMPLEMENTARES 20

Seção I 20
Do Aproveitamento de Estudos 20
Seção II 22
Equivalência de Componentes Curriculares 22
Seção III 22
Do Exercício Domiciliar 22
Seção IV 24
Da Abreviação da Duração do Curso 24
CAPÍTULO III 25
DA OFERTA, REOFERTA E TUTORIA PARA COMPONENTES CURRICULARES PARA MODALIDADE PRESENCIAL 25
CAPÍTULO IV 27
DA MATRÍCULA DE DISCENTES ESPECIAIS 27
CAPÍTULO V 28
DO NOME SOCIAL 28
CAPÍTULO VI 29
DO CURSO 29
Seção I 29
Da Criação do Curso 29
Seção II 30
Do Projeto Pedagógico de Curso (PPC) 30
Seção III 32
Do Currículo 32
Seção IV 34
Das Atribuições da Coordenação de Curso 34
Das Atribuições do Núcleo Docente Estruturante (NDE) 37
Seção VI 38
Dos Componentes Optativos 38
MESMO QUE COMPLEMENTAR? VIDE ART 115? 38
Seção VII 39
Das Similaridades Curriculares Entre os Cursos de Graduação 39
CAPÍTULO VII 39
DO ESTÁGIO 39
Seção I 39
Da Organização e da Classificação dos Estágios Curriculares 39
Seção II 40
Dos Objetivos do Estágio Curricular 40
Seção III 41
Dos Campos de Estágio 41
Seção IV 41
Das Condições de Realização dos Estágios Curriculares 41
Seção V 42
Do Termo de Compromisso 42
Seção VI 43
Da Jornada de Atividades, Duração do Estágio e do Período de Recesso 43
Seção VII 43
Das Bolsas de Estágio 43
Seção VIII 44
Da Orientação e Supervisão dos Estágios 44
Seção IX 45

Dos Relatórios de Atividades 45
CAPÍTULO VIII 45
DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E DAS COMPETÊNCIAS 45
CAPÍTULO IX 47
DA APLICAÇÃO DO ESTÁGIO 47
CAPÍTULO X 48
DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO 48
CAPÍTULO XI 48
DO CALENDÁRIO ACADÊMICO E DOS HORÁRIOS DE AULAS 48
Seção I 48
Do Calendário Acadêmico 48
Seção II 49
Dos Turnos e Horários de Aulas 49
Seção III 49
Do Horário de Aulas 49
CAPÍTULO XII 50
DO PERÍODO LETIVO INTENSIVO 50
CAPÍTULO XIII 50
DO PLANEJAMENTO DAS ATIVIDADES ACADÊMICAS 50
Seção I 50
Dos Planos de Ensino dos Componentes 50
Seção II 53
Da Avaliação e do Acompanhamento dos Cursos e Componentes Curriculares 53
CAPÍTULO XIV 53
DO APROVEITAMENTO ACADÊMICO 53
Seção I 53
Da Avaliação da Aprendizagem 53
Seção II 54
Da Avaliação Substitutiva 54
Seção III 55
Da Segunda Chamada 55
Seção IV 56
Dos Indicadores 56
Seção V 57
Da Revisão de Nota 57
CAPÍTULO XV 57
DA INCLUSÃO SOCIAL E DOS TRATAMENTOS ESPECÍFICOS 57
CAPÍTULO XVI 58
DO HISTÓRICO ESCOLAR 58
CAPÍTULO XVII 58
DA INTEGRALIZAÇÃO CURRICULAR 58
Seção I 58
Da Integralização Curricular 58
Seção II 59
Dos Prazos 59
Seção III 59
Da Outorga do Grau 59
CAPÍTULO XVIII 60
DA REVALIDAÇÃO DE DIPLOMAS DE GRADUAÇÃO 60
TÍTULO III 60

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS 60
TÍTULO IV 60
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS 60
ANEXOS 61

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º As diretrizes estabelecidas neste Regimento, complementadas por outras resoluções do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão (Consepe), constituem o conjunto de princípios, fundamentos teórico-metodológicos, procedimentos acadêmicos e administrativos que norteiam a organização, a estrutura e o funcionamento dos cursos de graduação da Universidade Federal do Oeste do Pará (Ufopa), observado o disposto na legislação federal pertinente.

Art. 2º A Ufopa confere grau acadêmico de nível superior com cursos de graduação nas modalidades Bacharelado Interdisciplinar (BI), Bacharelado Profissional (BP), Licenciatura Integrada e Licenciatura Específica, pautados pelos princípios e finalidades conforme estabelece seu Estatuto, Regimento Geral e as normas aprovadas pelo Consepe.

Art. 3º Os cursos de graduação oferecem habilitação, de acordo com as Diretrizes Curriculares Nacionais (DCNs) estabelecidas pelo Conselho Nacional de Educação (CNE).

Art. 4º Os cursos de graduação têm suas atividades acadêmicas organizadas em períodos letivos, conforme disposto neste Regimento e em seus respectivos Projetos Pedagógicos de Cursos (PPCs).

§ 1º O ano letivo, independente do ano civil, tem no mínimo 200 (duzentos) dias de trabalho acadêmico efetivo, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver, conforme estabelece o art. 47 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN).

§ 2º As atividades acadêmicas têm duração igual a um período letivo, conforme estabelecido no currículo de cada curso, ressalvados os períodos letivos complementares.

Art. 5º Os cursos de graduação são ofertados de acordo com o estabelecido nos PPCs, consolidados pelas resoluções manadas do Consepe, em consonância com a legislação vigente, sendo classificados em:

I - Bacharelado Interdisciplinar;

II - Bacharelado Profissional;

III - Licenciatura Integrada;

IV - Licenciatura Específica.

Art. 6º Os cursos de graduação obedecem a princípios metodológicos que, admitindo a diversidade de meios, promovem a integração com a pesquisa e a extensão, reconhecendo a articulação entre teoria e prática como elemento indissociável do processo de ensino-

aprendizagem, na perspectiva da relação entre docente, discente, sociedade e conhecimento.

Art. 7º Os cursos de graduação da Ufopa promovem a formação interdisciplinar de cidadãos, de modo a capacitá-los para:

I- reconhecer os valores humanos, éticos e morais em suas relações pessoais e profissionais;

II- aplicar as bases científicas e tecnológicas necessárias ao desempenho autônomo, crítico e contextualizado de suas atividades profissionais;

III- aprender por iniciativa própria.

§ 1º De modo a promover essa formação adequadamente, os PPCs e o planejamento de atividades curriculares devem prever metodologias diversificadas e inovadoras.

§ 2º Os cursos de graduação devem adotar o planejamento e a avaliação como procedimentos necessários e permanentes da organização curricular e do processo de ensino-aprendizagem.

Art. 8º Cada curso de graduação pode apresentar estrutura e organização diferentes quanto às categorias, a fim de atender às condições da Ufopa e da demanda social, em conformidade com as orientações das DCNs.

Art. 9º Os cursos de graduação da Ufopa podem ser ofertados na modalidade presencial ou a distância.

§ 1º A modalidade presencial admite um percentual de até 20% a distância, na realização de atividades curriculares, desde que previstas no PPC e na forma da lei.

§ 2º Os cursos da modalidade a distância têm regulamentação própria estabelecida em resolução do Consepe, observada a legislação federal pertinente.

§ 3º No projeto pedagógico de curso, deve constar a modalidade de execução com suas especificidades.

Art. 10. As atividades curriculares dos cursos, presenciais e a distância, organizam-se em períodos letivos previstos pelo Calendário Acadêmico aprovado pelo Consepe, incluindo as datas e os prazos que regem o funcionamento acadêmico.

§ 1º São 4 (quatro) os períodos letivos em cada ano, a saber:

I- o primeiro e o terceiro, denominados períodos intensivos, com o mínimo de 100 (cem) dias letivos, cumulativamente;

II- o segundo e o quarto, denominados períodos extensivos, com o mínimo de 200 (duzentos) dias letivos, cumulativamente.

§ 2º As atividades curriculares se desenvolvem em período letivo completo ou em fração dele, nos termos previstos no PPC.

Art. 11. A Ufopa admite os seguintes regimes acadêmicos em seus cursos de graduação:

I- Regime acadêmico seriado, quando a matrícula se realiza em um conjunto de componentes curriculares definido no projeto pedagógico de curso.

II- Regime acadêmico por componente curricular independente, quando a matrícula se realiza em componentes independentes, envolvendo parte dos componentes curriculares, desde que observados critérios e requisitos constantes do projeto pedagógico de curso.

TÍTULO II

DO ENSINO DE GRADUAÇÃO

CAPÍTULO I

DOS PROCEDIMENTOS ACADÊMICOS

Seção I

Das Vagas e da Admissão

Art. 12. As vagas ofertadas por curso, em consonância com aquelas previstas na resolução de sua criação, são demandadas pelas Subunidades Acadêmicas, aprovadas pelo Conselho da Unidade e encaminhadas ao Consepe, a quem compete a aprovação final.

Art. 13. A admissão aos cursos de graduação se faz mediante processo seletivo, aberto a candidato que tenha concluído o ensino médio ou estudo equivalente, consoante o disposto na legislação aplicável e nas normas do Consepe.

Art. 14. Os processos seletivos de ingresso em curso de graduação são organizados por Comissão Permanente de Processos Seletivos (CPPS), vinculada à Pró-Reitoria de Ensino de Graduação (Proen), cuja atribuição é definida pelo Consun e seu regulamento interno.

§ 1º A CPPS tem a seguinte composição:

I- Pró-Reitor de Ensino de Graduação, que a preside;

II- Pró-Reitor de Gestão de Assuntos Estudantis;

III- Diretor de Ensino da Pró-Reitoria de Ensino de Graduação;

IV- Diretor de Registro Acadêmico da Pró-Reitoria de Ensino de Graduação;

V- Diretor do Centro de Tecnologia da Informação e Comunicação;

VI- Diretor do Centro de Formação Interdisciplinar;

VII- Diretor do Instituto de Biodiversidade e Florestas;

VIII- Diretor do Instituto de Ciências da Educação;

IX- Diretor do Instituto de Ciências da Sociedade;

X- Diretor do Instituto de Ciência e Tecnologia das Águas;

XI- Diretor do Instituto de Engenharia e Geociências;

XII- Diretor do Instituto de Saúde Coletiva;

§ 2º A comissão poderá ser ampliada por ato da Reitoria.

§ 3º Compete à CPPS:

I- elaborar as diretrizes gerais dos processos seletivos para apreciação do Consepe;

II- articular medidas de longo prazo necessárias à eficiência dos processos seletivos;

III- propor ao Consepe os programas e os critérios de acesso, oferecendo instruções complementares, quando necessário;

IV- elaborar os editais dos processos seletivos a serem submetidos ao Consepe;

V- organizar e supervisionar a realização dos processos seletivos;

VI- divulgar a classificação dos candidatos;

VII- apresentar relatório circunstanciado do processo, do qual deve constar análise crítica dos resultados e sugestões de aperfeiçoamento dos processos seletivos subsequentes.

Art. 15. A Ufopa deverá oferecer, pelo menos, um terço do total das vagas da graduação, dentro das Unidades Acadêmicas, no turno noturno, excluídas as vagas em turno diurno.

Parágrafo único. Os cursos noturnos poderão ter reduzida a duração da jornada de atividades diárias, ampliado o tempo de duração do curso, em relação aos seus equivalentes diurnos, de acordo com o PPC.

Seção II

Das Formas de Ingresso nos Cursos

Art. 16. O ingresso nos cursos de graduação da Ufopa faz-se mediante:

I- Processo Seletivo Regular;

II- Processo Seletivo Especial;

III- Transferência *ex officio*;

IV- Mobilidade Acadêmica interinstitucional;

V- Mobilidade Acadêmica Interna (Mobin);

VI- Mobilidade Acadêmica Externa (Mobex);

VII- Programas Governamentais Específicos.

Parágrafo único. Com exceção da transferência *ex officio*, as demais modalidades de

ingresso enumeradas neste artigo serão regulamentadas por edital específico.

Seção III

Da Habilitação

Art. 17. Habilitação é o ato em que o candidato apresenta os documentos exigidos pelo edital, a fim de vincular-se formalmente à instituição por meio da matrícula.

§ 1º Perderá o direito à vaga o candidato aprovado em processo seletivo que não comparecer no período determinado para realizar sua habilitação ao vínculo institucional.

§ 2º A vaga gerada por desistência ou pelo não comparecimento do candidato classificado no processo seletivo, no prazo estabelecido em edital, será preenchida por outro candidato, observando-se a ordem de classificação, após deliberação da CPPS.

Seção IV

Da Matrícula Inicial

Art. 18. Matrícula inicial é o processo que estabelece o vínculo e permite ao discente frequentar a Instituição, mediante o atendimento dos critérios de convocação e habilitação.

Art. 19. Cabe à Proen, por meio de sua Diretoria de Registro Acadêmico, a definição dos procedimentos de matrícula, a coordenação do processo e o apoio administrativo durante sua efetivação.

Art. 20. Perde o direito à vaga o candidato aprovado no processo seletivo que não comparecer no período determinado para realizar sua matrícula.

§ 1º O processo de matrícula dos discentes dos cursos deverá ocorrer nos prazos estabelecidos, em consonância com o Calendário Acadêmico da Ufopa.

§ 2º O discente deverá confirmar sua matrícula e atualizar seus dados cadastrais no prazo fixado no Calendário Acadêmico da Ufopa.

Seção V

Da Rematrícula

Art. 21. Rematrícula é o ato por meio do qual o discente manifesta formalmente o interesse em manter-se matriculado no curso ao qual está vinculado.

§ 1º A ausência de confirmação de matrícula em um período letivo implica seu trancamento pela Subunidade.

§ 2º O discente cuja matrícula for trancada poderá solicitar à Subunidade sua reinclusão no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a conclusão do processo de matrícula.

Art. 22. É vedada a matrícula simultânea em mais de um curso de graduação, podendo, no entanto, o discente cursar disciplinas e atividades curriculares em outros cursos.

Seção VI

Da Matrícula

Art. 23. O discente tem o direito de requerer, durante a realização do curso, o trancamento de matrícula e a rematrícula, conforme datas estabelecidas em calendário acadêmico.

Art. 24. É facultada aos discentes dos cursos de graduação a escolha das disciplinas optativas ou disciplinas optativas livres, dependendo da existência de vagas, em consonância com o PPC.

Art. 25. A matrícula temporária em outro *campus* poderá ocorrer por intercâmbio intrainstitucional;

§ 1º O intercâmbio intrainstitucional permite ao discente cursar o período letivo em *campus* distinto daquele ao qual está vinculado.

§ 2º O planejamento e a efetivação do intercâmbio intrainstitucional competem às Subunidades Acadêmicas.

§ 3º No decorrer do percurso acadêmico, é permitido ao discente participar apenas uma vez do intercâmbio intrainstitucional.

Seção VII

Dos Procedimentos da Matrícula

Art. 26. Para realizar a matrícula no período letivo em curso, o discente deverá efetuar os seguintes procedimentos no Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas (SIGAA) da Ufopa:

I- solicitar matrícula nas turmas ofertadas, não implicando a solicitação de matrícula em matrícula automática, que se confirma e se efetiva no próprio SIGAA, quando atendidas as exigências previstas no art. 28 deste Regimento;

II- após processamento de matrícula, em caso de indeferimento, o discente pode interpor, de forma justificada e no prazo estabelecido, revisão de matrícula a ser analisada pela Subunidade ou Unidade Acadêmica, que emitirá parecer conclusivo e procederá ao ajuste necessário.

Parágrafo único. É vedada ao discente a matrícula em componente curricular que já tenha cursado e sido aprovado.

Seção VIII

Do Preenchimento de Vagas na Turma

Art. 27. O preenchimento de vagas na turma terá como base o quantitativo ofertado no edital do processo seletivo.

Paragrafo único. As turmas só poderão ser criadas atendendo o mínimo de 50 % do ofertado no edital do processo seletivo.

Art. 28. O preenchimento das vagas nas turmas oferecidas nos períodos letivos regulares, durante a matrícula e no período de ajuste, é efetuado considerando as vagas reservadas e os discentes do curso e matriz curricular objeto da reserva, na seguinte ordem de prioridade:

I- Discente nivelado: corresponde àquele cujo componente curricular objeto da matrícula é, na estrutura curricular à qual está vinculado, do nível correspondente ao número de períodos letivos do discente, incluindo-se também neste grupo de prioridade o discente que estiver no período letivo regular imediatamente seguinte ao seu retorno de mobilidade em outra instituição, ou o discente especial de outra instituição em mobilidade na Ufopa, em todos os componentes curriculares aos quais esteja pleiteando vaga;

II- Discente concluinte: corresponde ao discente não nivelado cuja matrícula no conjunto de componentes curriculares solicitados o torna apto a concluir o curso no período letivo da matrícula;

III- Discente em regime de dependência: corresponde ao discente não concluinte cujo componente curricular objeto da matrícula é, na estrutura curricular à qual está vinculado, de nível anterior ao número de períodos letivos do discente, tendo prioridade, nesse grupo, os discentes com ano de ingresso mais antigo;

IV- Discente cursando componente curricular optativo vinculado a outra matriz curricular: corresponde ao discente não concluinte que solicita matrícula em componente curricular que não pertence a sua estrutura curricular;

V- Discente cursando componentes de períodos posteriores ao da sua estrutura: corresponde ao discente não concluinte cujo componente curricular objeto da matrícula é, na estrutura curricular à qual está vinculado, de nível posterior ao número de períodos letivos do discente;

VI- Discente cursando componente curricular eletivo: corresponde ao discente não concluinte cujo componente curricular objeto da matrícula não pertence à estrutura curricular à qual está vinculado o discente, mesmo quando equivalente a outro componente curricular que pertence à estrutura curricular;

VII- Discente externo: corresponde ao candidato sem vínculo com a Ufopa, graduado ou matriculado em curso de graduação ou de pós-graduação em outra Instituição de Ensino Superior (IES).

Parágrafo único. É garantida a prioridade dos discentes regulares ingressantes sobre os demais discentes para os componentes curriculares do primeiro período da estrutura curricular à qual estão vinculados.

Seção IX

Da Perda do Vínculo

Art. 29. O discente perderá o vínculo com a Ufopa nos seguintes casos:

I- a pedido do discente, que deverá formalizar termo de desistência na DRA;

II- compulsoriamente, considerando os prazos máximos de integralização curricular,

previstos no PPC a que o discente se vincula;

III- compulsoriamente, ao ter a matrícula trancada por 2 (dois) períodos letivos consecutivos ou 3 (três) intercalados;

IV- compulsoriamente, por reprovação por frequência em todos os componentes curriculares ofertados no primeiro período do curso;

V- em caso de falecimento do discente;

VI- por decisão judicial;

VII- por pena disciplinar nos termos do inciso IV do art. 260 do Regimento Geral;

Parágrafo único. Os casos contemplados nos incisos II, III e IV têm garantidos a ampla defesa e o contraditório, ficando o vínculo previamente cancelado até conclusão do processo administrativo.

Art. 30. É de responsabilidade da DRA informar à Subunidade Acadêmica, ao final de cada período letivo, a relação de discentes em situação de perda do vínculo institucional no período seguinte.

Art. 31. Cabe à Proen instaurar o processo de perda de vínculo institucional de acordo com instrução normativa própria, garantida a publicidade acerca da deliberação.

Seção X

Do Trancamento de Matrícula

Art. 32. O trancamento de matrícula obedece ao prazo determinado em calendário acadêmico.

§ 1º O período de trancamento não poderá ultrapassar 2 (dois) períodos letivos consecutivos ou 3 (três) intercalados.

§ 2º São computados no prazo de integralização do curso o(s) período(s) correspondente(s) ao de trancamento de matrícula.

§ 3º Os casos previstos em lei constituem exceção ao disposto no *caput* e nos §§ 1º e 2º.

Art. 33. Não se permite ao discente o trancamento de matrícula no primeiro período letivo de seu curso.

Art. 34. A não solicitação de matrícula em um período letivo implica o trancamento automático pelo SIGAA.

Seção XI

Do Trancamento de Matrícula em Componentes Curriculares

Art. 35. Trancamento de matrícula em um componente curricular significa a desvinculação voluntária do estudante da turma referente ao componente curricular em que se encontra matriculado.

Art. 36. O trancamento de matrícula em componente curricular poderá ser solicitado pelo discente no prazo definido em calendário acadêmico.

Art. 37. Só é permitido o trancamento de matrícula uma única vez no mesmo componente curricular, em períodos letivos consecutivos ou não.

Seção XII

Do Regime Acadêmico Seriado

Art. 38. O discente aprovado em todas as atividades curriculares realizadas no período letivo tem assegurada a matrícula no bloco ou módulo subsequente de atividades curriculares previsto no PPC.

Art. 39. O discente reprovado em qualquer atividade curricular do bloco ou módulo é considerado em situação de dependência.

§ 1º Ficará reprovado o discente que obtiver nota geral inferior a 6,0 ou não obtiver a frequência mínima de 75% em qualquer componente curricular, em conformidade com o Regimento Geral da Ufopa.

§ 2º O discente reprovado em qualquer componente curricular pode cursá-las simultaneamente com o bloco de componentes curriculares em que estiver matriculado, desde que sua carga horária, em regime de dependência, não ultrapasse 50% da carga horária desse bloco e atendido o critério estabelecido no art. 28.

Art. 40. O discente em regime de dependência poderá regularizar seu percurso acadêmico realizando as atividades curriculares, conforme estabelecido no artigo 28:

I- em outra turma na modalidade presencial;

II- na modalidade a distância, quando prevista no PPC, inclusive em outra IES, desde que a ementa da disciplina seja compatível com a do curso do estudante;

III- em regime de tutoria.

§ 1º Fará jus ao regime de tutoria apenas o discente que não tenha sido reprovado por falta no componente curricular solicitado.

§ 2º Caberá à Subunidade Acadêmica, em colaboração com a Unidade Acadêmica, a organização e o estabelecimento de procedimentos para a oferta de atividades previstas em regime de dependência.

Seção XIII

Do Regime Acadêmico por Componentes Curriculares Independentes

Art. 41. No PPC, deve constar o limite mínimo e máximo de carga horária que o discente poderá cursar no período letivo.

Art. 42. O discente poderá matricular-se em componentes curriculares independentes, desde que prevista no PPC.

§ 1º A carga horária mínima, cumulativamente, dos componentes curriculares não poderá ser inferior àquela estabelecida no PPC e, quando da ausência de sua menção, não deverá ser inferior a 180 (cento e oitenta) horas.

§ 2º A carga horária máxima, cumulativamente, dos componentes curriculares não poderá ser superior àquela estabelecida no PPC e, quando da ausência de sua menção, não poderá ultrapassar 600 (seiscentas) horas.

§ 3º Constitui exceção o estágio com carga horária superior à estabelecida neste artigo, desde que previsto no PPC.

Seção XIV

Do Percurso e da Progressão Acadêmica

Art. 43. O percurso acadêmico deverá estar previsto no projeto pedagógico de cada curso.

Art. 44. Entende-se por progressão acadêmica o ingresso no Bacharelado Profissional (BP) pelo discente que integralizar o Bacharelado Interdisciplinar (BI) que habilita àquele, devendo a progressão acadêmica realizar-se por meio de processo seletivo interno no âmbito de cada Unidade Acadêmica, considerando as opções dos discentes.

Parágrafo único. Pode concorrer ao processo seletivo de progressão acadêmica o discente vinculado à Unidade Acadêmica que tenha integralizado o BI.

Seção XV

Da Mobilidade Discente

Art. 45. As Mobilidades Discentes atendidas pela Ufopa são:

I- de intercâmbio internacional;

II- de intercâmbio nacional;

III- interna, para discentes oriundos da Ufopa (Mobin);

IV- externa, para discentes oriundos de outras instituições (Externa).

Seção XVI

Da Mobilidade Discente de Intercâmbio Nacional e Internacional

Art. 46. É permitido o ingresso na Ufopa, sob a condição de discente especial em mobilidade, aos discentes amparados por acordos ou convênios celebrados para esse fim pela Ufopa com outras instituições de ensino superior nacional ou estrangeira.

Art. 47. A mobilidade discente de intercâmbio nacional e internacional destina-se ao discente regularmente matriculado em curso de graduação da Ufopa e àquele de cursos de nível equivalente, em instituições de ensino superior do Brasil ou do exterior.

§ 1º A participação no programa de mobilidade discente de intercâmbio internacional é regida por convênios e programas realizados com a Ufopa, com edital específico.

§ 2º Para participar do intercâmbio, o discente deverá ter integralizado, pelo menos, as atividades previstas no primeiro ano letivo de seu curso.

§ 3º O tempo de participação na mobilidade discente de intercâmbio nacional e internacional é computado no tempo máximo de integralização do curso pelo discente.

Art. 48. Os discentes participantes dos programas de mobilidades de intercâmbios devem submeter-se às normas e procedimentos vigentes no país e às da instituição receptora.

Art. 49. O discente estrangeiro que ingressar na Ufopa por meio de acordo de cooperação e declarar necessidade de aprendizagem em Língua Portuguesa para estrangeiros poderá cursar

essa atividade como curso livre.

Art. 50. O acompanhamento acadêmico e o deferimento da solicitação de matrícula de discente especial em mobilidade são realizados pela coordenação do curso equivalente ou mais aproximado ao curso da instituição de origem.

Art. 51. O processamento da matrícula dos discentes especiais em mobilidade, com a consequente definição da obtenção de vagas, é feito durante o período de processamento da matrícula dos discentes regulares.

Parágrafo único. No preenchimento das vagas, o discente especial em mobilidade tem as prioridades conforme estabelecidas no art. 28.

Art. 52. Os discentes especiais em mobilidade poderão matricular-se em turma oferecida nos períodos letivos especiais de férias, desde que o componente curricular integre seu plano de estudos.

Seção XVII

Da Mobilidade Discente Interna (Mobin)

Art. 53. Para fins deste regimento, considera-se mobilidade acadêmica discente interna a transição do curso em que o discente está matriculado para qualquer outro curso oferecido pela Ufopa, mediante disponibilidade de vaga e processo seletivo.

§ 1º A mobilidade discente interna se realiza uma vez ao ano em momento estabelecido pelo Calendário Acadêmico da Ufopa.

§ 2º A mobilidade discente interna realiza-se conforme os seguintes requisitos:

I- o discente não poderá estar no ano de ingresso e deverá ter integralizados no mínimo 20% e no máximo 50% da carga horária do curso de origem;

II- o discente não poderá ter reprovado e trancado as disciplinas do primeiro ano letivo;

III- o discente aprovado poderá participar somente uma única vez da mobilidade acadêmica interna;

IV- não ter ingressado na Ufopa via mobilidade externa

§ 3º Adota-se como critério de classificação no processo de seleção da mobilidade discente interna o Índice de Desempenho Acadêmico Mobilidade (IDAm), equivalente ao primeiro ano letivo (1º e 2º semestres).

Art. 54. Admite-se a mobilidade de curso correspondente ou afins, independente de vaga, ao

discente da Ufopa que necessitar de mudança de domicílio para assumir mandato eletivo, em decorrência de sufrágio público, na esfera estadual ou municipal.

Seção XVIII

Da Mobilidade Acadêmica Externa (Mobex)

Art. 55. No caso de não preenchimento das vagas nas Subunidades Acadêmicas por Mobilidade Acadêmica Interna (Mobin), a unidade poderá oferecer processo seletivo de mobilidade acadêmica externa para preenchimento das vagas remanescentes.

Art. 56. Poderá participar da Mobex o candidato que preencher pelo menos um dos seguintes requisitos:

I- ser portador de diploma de curso de graduação de instituição de ensino superior autorizado e reconhecido pelo MEC ou do exterior, desde que devidamente revalidado por instituição de ensino superior autorizada no Brasil;

II- estar vinculado a curso de graduação de outra instituição de ensino superior autorizado e reconhecido pelo MEC, desde que tenha integralizado no mínimo um ano letivo;

III- ser discente de curso de graduação no exterior, devidamente regularizado no país de origem, desde que tenha integralizado no mínimo um ano letivo.

Paragrafo único. O discente deve estar com vínculo ativo, nos casos dos incisos II e III.

Seção XIV

Da Transferência, Obtenção de Novo Título

Art. 57. Podem ser aceitas transferências de discentes de outras instituições de ensino superior, nacional ou estrangeira, para curso de graduação correspondente ou afim, conforme processo de seleção definido em edital, de acordo com o disposto neste Regimento.

Art. 58. O ingresso por meio de processos interinstitucionais nos cursos de graduação da Ufopa destina-se ao atendimento dos discentes aprovados em processos seletivos prévios de outras instituições, amparados por legislação específica.

§ 1º São modalidades de ingresso por processos interinstitucionais:

I- Programa Discente Convênio de Graduação (PEC-G);

II- Transferência *ex officio*;

III- Convênio interinstitucional;

IV- Matrícula de cortesia.

§ 2º O PEC-G destina-se ao ingresso de discente estrangeiro selecionado em seu país de origem, de acordo com a legislação federal.

§ 3º A transferência *ex officio* é concedida ao servidor público e a seus dependentes, na forma da lei.

§ 4º O convênio interinstitucional atende a discentes oriundos de instituições nacionais conveniadas.

§ 5º A matrícula de cortesia é concedida a funcionário estrangeiro de país que assegure o regime de reciprocidade com o Brasil.

CAPÍTULO II

DOS PROCEDIMENTOS ACADÊMICOS COMPLEMENTARES

Seção I

Do Aproveitamento de Estudos

Art. 59. Os componentes curriculares realizados por discentes em instituições de ensino superior, nacionais ou estrangeiras, em cursos de graduação, podem ser aproveitados pela Ufopa.

§ 1º O aproveitamento de que trata este artigo considera somente componentes curriculares realizados antes do período letivo de ingresso na Ufopa.

§ 2º Não se faz aproveitamento de atividades curriculares.

§ 3º Os cursos nacionais de graduação a que se refere o *caput* deste artigo devem ser legalmente reconhecidos ou autorizados para que se proceda ao aproveitamento.

Art. 60. O requerimento de solicitação de aproveitamento de estudos deve ser instruído com:

I- histórico escolar validado pela instituição, do qual constem os componentes curriculares cursados com suas respectivas cargas horárias e resultados obtidos;

II- ementas dos componentes curriculares validadas pela instituição;

III- documento de autorização e reconhecimento do curso, quando realizado no Brasil;

IV- documento emitido por órgão competente, do país de origem, que comprove ser estudo

em curso de graduação de instituição de ensino superior, quando realizado no exterior.

§ 1º Quando se tratar de documento oriundo de instituição estrangeira, é obrigatória a tradução oficial juramentada em Português, autenticada pelo representante diplomático brasileiro do país em que foi expedido.

§ 2º Os componentes curriculares são registrados com código e carga horária dos seus correspondentes na Ufopa, com a menção ao aproveitamento, sem atribuição de nota, frequência e período letivo de integralização, não sendo computado nos cálculos do Índice de Desempenho Acadêmico (IDA) do discente.

Art. 61. O aproveitamento de estudos é apreciado pelo Núcleo Docente Estruturante (NDE) e homologado pelo Órgão Colegiado da Subunidade Acadêmica.

§ 1º O NDE pode solicitar pronunciamento de docente com experiência no magistério do componente curricular, caso julgue necessário.

§ 2º É permitida a combinação de mais de um componente curricular cursado na instituição de origem, ou de partes deles, para atender às condições de aproveitamento.

§ 3º No aproveitamento de estudos, o NDE deverá observar o cumprimento mínimo de 80% dos conteúdos do componente curricular.

Art. 62. Quando se tratar de estudo de graduação realizado na Ufopa, pode-se solicitar aproveitamento automático de componentes curriculares equivalentes, de acordo com as informações constantes do sistema oficial de registro e controle acadêmico.

§ 1º O discente deverá solicitar aproveitamento de estudos realizados na Ufopa cujo aproveitamento não se faz de forma automática, seguindo as normas estabelecidas neste Regimento.

§ 2º Terá direito a solicitar aproveitamento de estudos para os componentes curriculares interdisciplinares, presentes no PPC, o discente que já tenha cursado pelo menos 400 (quatrocentas) horas de componentes curriculares em outros cursos de graduação, observado o que prescrevem os arts. 60, 61 e 62 deste Regimento.

Art. 63. É vedado o aproveitamento de estudos de componentes curriculares cursados há mais de 5 (cinco) anos.

Art. 64. A solicitação de aproveitamento de estudos obedece aos prazos definidos no Calendário Acadêmico.

Seção II

Equivalência de Componentes Curriculares

Art. 65. Entende-se por equivalência de componentes curriculares o reconhecimento de valor formativo entre componentes dos cursos de graduação da Ufopa que contemplem no mínimo 80% do conteúdo programático e igual ou superior carga horária, podendo ser obrigatório, optativo e eletivo, ou por meio da modalidade de disciplina isolada.

Art. 66. O discente da Ufopa poderá obter equivalência de componentes curriculares sempre que tenha cursado, com aproveitamento, componente ou componente(s) cujos programas são admitidos como equivalentes, conforme definido no art. 65.

Art. 67. A dispensa ou equivalência de atividade implica a atribuição da carga horária correspondente à do currículo do curso, sendo, no caso da equivalência, registrada a nota obtida na atividade cursada na Ufopa no histórico escolar do discente.

Art. 68. Discente que optou por trocar de curso realizando novo processo seletivo regular ou processo seletivo especial que pretenda equivalência de componente curricular deve, por ocasião da matrícula, apresentar ao coordenador do curso documentação necessária para organização de seu plano de estudos para o primeiro período letivo.

Seção III

Do Exercício Domiciliar

Art. 69. Assegura-se, conforme legislação em vigor, o regime de exercício domiciliar com vistas ao processo de ensino-aprendizagem, resguardada a qualidade do trabalho acadêmico, aos discentes em condição de incapacidade temporária de frequência às aulas, em razão de:

I- afecções congênitas ou adquiridas, infecções, traumatismos ou outras condições mórbidas que apresentem distúrbios agudos ou agudizados, caracterizados por incapacidade física relativa, incompatíveis com a frequência às aulas;

II- gestação, a partir do oitavo mês, com duração de 3 (três) meses consecutivos.

Parágrafo único. Em casos excepcionais, devidamente comprovados por atestado médico, o período de repouso poderá ser dilatado.

Art. 70. São condições necessárias para o regime de exercícios domiciliares:

I- requerimento dirigido à Subunidade Acadêmica, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do impedimento que ocasionou o afastamento;

II- laudo do médico responsável do qual constem a assinatura e o número de CRM, período do afastamento, especificação da natureza do impedimento e informação apropriada sobre as condições intelectuais e emocionais necessárias ao prosseguimento das atividades de estudo fora do recinto da instituição;

III- compatibilidade entre a natureza das componentes curriculares envolvidas e a aplicação do regime em questão, a critério da Subunidade Acadêmica;

IV- duração que não ultrapasse o máximo admissível, em cada caso, para continuidade do processo de escolarização, a critério da Subunidade Acadêmica.

Parágrafo único. O laudo médico deverá ser homologado pela equipe multiprofissional da Ufopa.

Art. 71. A atribuição dos exercícios domiciliares e de atividades programadas a serem desenvolvidas fora do recinto da instituição é de responsabilidade do docente encarregado do componente curricular em que o discente estiver matriculado, mediante elaboração de plano de atividades do regime de exercícios domiciliares.

Art. 72. Cabe ao docente responsável pelo componente elaborar plano de estudo em regime especial, conforme o plano de curso do componente compatível com o estado de saúde do discente.

§ 1º O plano deverá prever cronograma das atividades a serem cumpridas pelo discente, equivalentes àquelas que regularmente seriam desenvolvidas no período de aulas correspondente, tais como: conteúdo, metodologia, tarefas, critérios de avaliação, prazos de execução de tarefas e calendário de avaliações.

§ 2º Ficam excluídas do regime de exercícios domiciliares os componentes que envolvam atividades de natureza eminentemente práticas, tais como estágio, práticas laboratoriais, práticas de campo e prática desportiva.

§ 3º As atividades programadas pelo docente responsável pelo componente devem ser aplicadas diretamente ao discente solicitante com o devido acompanhamento.

§ 4º A concessão de atividades domiciliares não desobriga o discente da realização das avaliações finais, nas datas estabelecidas no plano de atividades domiciliares pelo docente.

§ 5º O prazo para elaboração do plano pelo docente responsável pela disciplina será de 10 (dez) dias úteis, a contar da data da entrega da documentação pela Subunidade Acadêmica.

Art. 73. Para caracterizar regime de exercícios domiciliares, o período mínimo de afastamento é de 15 (quinze) dias corridos.

Parágrafo único. Período de afastamento que afete a continuidade do processo pedagógico do aprendizado deverá ser objeto de análise da Subunidade Acadêmica.

Art. 74. O discente que fizer jus com o regime de exercícios domiciliares deverá ser submetido a processo de avaliação equivalente ao dos demais discentes do curso, no que diz respeito ao grau de dificuldade e ao conteúdo abrangido.

Art. 75. Cabe à Ufopa assegurar aos docentes dos componentes em que o discente estiver matriculado os meios necessários de acompanhamento das tarefas nesse período, incluindo:

I- meios de locomoção docente até o domicílio do discente, quando for o caso, bem como o seu retorno à Instituição;

II- meios de envio ao discente das tarefas programadas pelo docente.

Art. 76. A ausência às aulas do discente quando submetido ao tratamento excepcional fica compensada pelas atividades realizadas em casa, devendo constar da lista de frequência anotação específica, com a indicação "E.D." (Exercício Domiciliar), implicando seu cômputo nos percentuais de frequência no histórico escolar do discente.

Art. 77. O discente impedido de frequentar as aulas, mas não submetido ao regime de exercícios domiciliares, por não atender às disposições estabelecidas neste Regimento, tem suas ausências computadas como faltas.

Art. 78. Será atribuída carga horária ao docente que realizar acompanhamento domiciliar aos alunos, correspondente a 30% (trinta por cento) da carga horária do componente curricular, a ser computado no Plano Individual de Trabalho do docente (PIT), como orientação.

Seção IV

Da Abreviação da Duração do Curso

Art. 79. O discente que apresentar extraordinário desempenho acadêmico, por experiência acumulada ou desempenho intelectual excepcional demostrado por meio de prova ou outro instrumento de avaliação ou examinado por banca examinadora, poderá ter abreviada a duração de seu curso.

Art. 80. A redução do tempo de duração do curso deve ser solicitada ao Conselho da Unidade Acadêmica pelo discente, acompanhada da documentação pertinente, de acordo com as normas da Instituição.

§ 1º Para pleitear redução do tempo de duração do curso, o discente deverá, cumulativamente:

I. ter cumprido, com aproveitamento, pelo menos dois terços do seu percurso curricular;

II. ter IDA igual ou superior a 90% do valor máximo desse índice;

§ 2º Para fins de cômputo a que se refere o inciso II deste artigo, não serão considerados os componentes validados mediante aproveitamento de estudos, conforme estabelece o § 2º do art. 60.

§ 3º A aprovação de redução de duração do curso não isenta o discente do cumprimento do estágio e do trabalho de conclusão de curso, conforme estabelecido neste Regimento e em normas complementares.

Art. 81. Cabe ao Consepe estabelecer regulamentação complementar, nos termos deste Regimento.

CAPÍTULO III

DA OFERTA, REOFERTA E TUTORIA PARA COMPONENTES CURRICULARES PARA MODALIDADE PRESENCIAL

Art. 82. A composição das turmas para oferta no período extensivo 2º e 4º período letivo do Calendário Acadêmico da Ufopa deverá conter, no mínimo, 18 (dezoito) alunos por turma.

Parágrafo único. Em caso de reoferta de componente curricular, o número mínimo deverá ser de 10 (dez) alunos por turma/componente curricular.

Art. 83. O discente em regime de dependência poderá regularizar seu percurso acadêmico realizando as atividades curriculares:

I- em outra turma na modalidade presencial;

II- na modalidade a distância, quando prevista no PPC, inclusive em outra IES;

III- tutoria.

§ 1º Fará jus às turmas de regularização das dependências curriculares previstas no inciso II apenas o discente que não tenha sido reprovado por falta.

§ 2º Caberá ao Conselho da Unidade Acadêmica a organização e o estabelecimento de procedimentos para oferta de atividades previstas em regime de dependência.

§ 3º A Subunidade Acadêmica deverá reofertar as atividades necessárias para suprir o regime de dependência em até 2 (dois) períodos letivos após a primeira oferta.

§ 4º A impossibilidade do cumprimento do disposto no §3º não deverá trazer prejuízos ao discente na contagem do tempo de permanência.

Art. 84. Entende-se por tutoria o acompanhamento e a orientação acadêmica de discente, que

esteja em regime de dependência, na realização de componente curricular, com redução da carga horária de momentos presenciais.

Parágrafo único. Terão direito à tutoria unicamente discentes que cursaram o componente curricular sem aprovação e não foram reprovados por falta.

Art. 85. Um componente curricular só poderá ser ofertado em regime de tutoria se não existirem condições para realizá-lo de forma presencial no período letivo de vinculação do discente.

Art. 86. Os estágios e os componentes curriculares de natureza prática não podem ser ofertados na forma de tutoria.

Art. 87. Para a efetivação do regime de tutoria é obrigatória a realização de orientações presenciais com 30% (trinta por cento) da carga horária total do componente ofertado.

Parágrafo único. A carga horária de orientação presencial, isto é, percentual ministrado pelo docente da atividade, deverá ser registrada no Plano Individual de Trabalho (PIT) do docente, desde que não ultrapasse o limite de 1 (um) componente curricular por período letivo.

Art. 88. Cabe ao Colegiado da Subunidade Acadêmica autorizar a oferta de componente curricular na forma de regime de tutoria, prescrevendo os procedimentos a serem adotados em razão da demanda detectada, observadas as diretrizes do PPC e disponibilidade de docente.

Art. 89. A matrícula em componentes curriculares na forma de regime de tutoria depende da designação do docente tutor pela Unidade ou Subunidade Acadêmica.

Parágrafo único. A efetivação da matrícula em componente curricular em regime de tutoria está condicionada à comprovação, pelo discente, de haver integralizado, no mínimo, 80% (oitenta por cento) da carga horária total de seu curso e de não ter sido reprovado por frequência.

Art. 90. O discente matriculado sob o regime de tutoria submeter-se-á às determinações da Subunidade Acadêmica e do docente tutor, observadas as diretrizes e regras do PPC e deste Regimento.

Art. 91. É vedado ao discente cursar mais de 2 (dois) componentes curriculares em regime de tutoria, podendo matricular-se uma única vez em cada uma delas ao longo da integralização do curso nesta modalidade.

CAPÍTULO IV

DA MATRÍCULA DE DISCENTES ESPECIAIS

Art. 92. Terminado o processo de matrícula dos discentes nivelados, as vagas restantes em componentes curriculares poderão ser ocupadas por discentes, obedecendo-se à ordem estabelecida no disposto no art. 28, que as frequentarão na condição de discente especial em componentes isolados, para complementação ou atualização de conhecimentos.

Art. 93. Matrícula como discente *especial* em componente isolado não caracteriza vínculo deste com o curso do componente cursado ou em curso, para qualquer efeito.

§ 1º Entende-se como matrícula em componente curricular isolado a matrícula com direito a registro com frequência e nota no SIGAA.

§ 2º A aceitação como discente especial não implica garantia de matrícula futura ou de existência de vaga nas turmas dos componentes curriculares pretendidos.

§ 3º O discente especial de graduação poderá cursar até 8 (oito) componentes, não excedendo duas disciplinas por período.

§ 4º Os componentes assim cursados serão incorporados ao histórico escolar do discente e computados como atividades extracurriculares, podendo ser utilizados para fins de integralização curricular, quando se tratar de disciplina de seu currículo.

Art. 94. Os discentes especiais não podem:

I- solicitar trancamento de componente curricular;

II- solicitar suspensão de programa;

III- requerer abertura de turma específica.

Art. 95. A matrícula em componente curricular isolado de graduação deverá ser solicitada diretamente às Subunidades Acadêmicas, conforme estabelecido em Calendário Acadêmico.

Paragrafo único: Caberá à Subunidade Acadêmica o deferimento do pedido, observando:

I- a existência de vagas;

II- a ordem de prioridade estabelecida no art. 28.

Art. 96. As Subunidades Acadêmicas poderão definir os componentes curriculares para as quais não poderão ser aceitas matrículas como disciplinas isoladas, por razões de especificidade da formação e de ética profissional.

Art. 97. Em hipótese alguma será permitida a manutenção ou a criação de turmas específicas para o atendimento de matrículas isoladas.

CAPÍTULO V

DO NOME SOCIAL

Art. 98. Assegura-se ao discente da Ufopa cujo nome oficial não reflita, adequadamente, sua identidade de gênero, a possibilidade de uso e de inclusão nos registros acadêmicos do seu nome social, nos termos deste Regimento.

Parágrafo único. Nome social é o modo como a pessoa se identifica e é reconhecida e denominada por sua comunidade e meio social, na medida em que seu nome oficial não reflete sua identidade de gênero e possa lhe imputar constrangimento.

Art. 99. O discente que se enquadrar na situação prevista no *caput* do art. 98 poderá solicitar o ajustamento do seu nome social nos registros acadêmicos, a qualquer tempo, durante a manutenção do seu vínculo ativo com a Ufopa.

Art. 100. É garantido o reconhecimento da identidade de gênero a discentes adolescentes, sem que seja obrigatória autorização do responsável.

Parágrafo único. A solicitação de ajustamento do nome social deverá ser protocolada na DRA e encaminhada às instâncias competentes para conhecimento e procedimentos.

Art. 101. O nome social será o único exibido nos documentos de uso interno, tendo em vista o respeito à privacidade e à autoidentificação do requerente, substituindo o nome oficial em documentos impressos ou eletrônicos emitidos pelo sistema oficial de registro e controle acadêmico, incluindo diário de classe, ficha de cadastros, formulário, lista de presença, divulgação de notas e resultado de edital.

Parágrafo único. Garante-se ao discente o direito de ser chamado pelo nome social, sem menção ao nome oficial, em frequência de classe, defesa de tese, dissertação ou monografia, entrega de certificados, declarações, solenidade de colação de grau e eventos congêneres.

Art. 102. Serão emitidos com o nome oficial histórico escolar, certificado, certidão e diploma de conclusão e atas e documentos oficiais relativos à conclusão do curso e colação de grau.

CAPÍTULO VI

DO CURSO

Seção I

Da Criação do Curso

Art. 103. A proposta de criação de cursos, atendidos os dispositivos da legislação em vigor, dar-se-á com base em projeto originário da Unidade Acadêmica e abrangerá:

I- Cursos de graduação;

II- Cursos sequenciais por campo de saber, de diferentes níveis de abrangência, abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos pela Instituição.

Parágrafo único. Os cursos sequenciais serão objeto de regulamentação específica.

Art. 104. Propostas de criação de cursos de graduação deverão ser encaminhadas à Proen, contendo as seguintes informações:

I- justificativa e pertinência para criação do curso;

II- elaboração de estudo de viabilidade do curso;

III- compatibilidade do curso ao PDI vigente;

IV- demanda regional do curso;

V- estimativa de demandas de pessoal docente, técnico-administrativo e de infraestrutura;

VI- cronograma de implementação;

VII- parecer da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas - Progep sobre a disponibilidade de código de vagas para docente e técnico, necessário ao funcionamento do curso;

VIII- parecer da Superintendência de Infraestrutura (Sinfra) sobre a infraestrutura disponível para a oferta do curso;

IX- Projeto Pedagógico do Curso (PPC).

§ 1º Cabe à Proen a análise preliminar dos documentos e a verificação da correção da instrução do processo.

§ 2º Após a análise preliminar, a proposta será apreciada pelo Consepe, que decidirá sobre a criação do curso.

§ 3º Para cursos novos que constam do PDI e PPI, mas sem corpo docente próprio, caberá à Unidade Acadêmica constituir comissão especial para elaboração de estudo de viabilidade do curso.

Seção II

Do Projeto Pedagógico de Curso (PPC)

Art. 105. O PPC é o documento sobre a organização pedagógica, estrutural e funcional de um curso, dentro do qual são tratados, além de outros aspectos imprescindíveis a sua realização, os seguintes temas:

I- o contexto, a justificativa, os objetivos e os compromissos éticos e sociais do curso;

II- o perfil do egresso;

III- as competências e as habilidades a serem desenvolvidas;

IV- a estrutura curricular, destacando os conteúdos, os componentes curriculares e a descrição, quando couber, do trabalho de conclusão de curso, do estágio e das atividades complementares;

V- a metodologia a ser adotada para execução da proposta;

VI- a infraestrutura e os recursos humanos necessários;

VII- a sistemática da avaliação do ensino-aprendizagem;

VIII- os mecanismos de avaliação do projeto pedagógico.

§ 1º O PPC deverá explicitar a inclusão da pesquisa e da extensão no curso.

§ 2º O PPC deverá seguir as Diretrizes Curriculares Nacionais - DCNS e os requisitos normativos legais para a educação das:

I- relações étnico-raciais;

II- políticas de educação ambiental;

III- desenvolvimento sustentável;

IV- educação em direitos humanos;

V- condições de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida;

VI- direitos da pessoa com transtorno do espectro autista;

VII- Linguagem Brasileira de Sinais (Libras) obrigatória para a formação de professores e optativa para bacharelados.

§ 3º O PPC deverá seguir os parâmetros definidos pela legislação educacional vigente e por este Regimento.

Art. 106. O PPC será elaborado de forma coletiva, com participação da comunidade acadêmica dos respectivos cursos.

§ 1º Cabe ao Diretor da Unidade Acadêmica designar o Núcleo Docente Estruturante (NDE) para a construção participativa e acompanhamento do PPC.

§ 2º De acordo com o art. 7º, § 1º, deste Regimento, as metodologias de desenvolvimento de competências e habilidades previstas no PPC deverão ser diversificadas.

Art. 107. O PPC poderá prever um período letivo para que o discente desenvolva, exclusivamente, atividade de estágio obrigatório e trabalho de conclusão de curso.

Art. 108. As atividades de extensão incluídas no PPC são parte do percurso acadêmico obrigatório do discente, respeitado o perfil profissional e as peculiaridades do currículo, configurado na matriz formativa de cada curso.

§ 1º As atividades de extensão se estruturam com base no princípio da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, em conformidade com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, com o Plano Nacional de Educação e com o Plano Nacional de Extensão Universitária.

§ 2º Do total da carga horária exigida para a integralização do curso, devem ser assegurados, no mínimo, 10% do total de créditos curriculares para programas e projetos de extensão universitária, orientando sua ação, prioritariamente, para áreas de grande pertinência social, com base na Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014 – Plano Nacional de Educação (PNE).

Art. 109. As atividades de extensão podem ser estruturadas em uma ou mais áreas temáticas, indicadas no Plano Nacional de Extensão Universitária: cultura, direitos humanos e justiça, educação, meio ambiente, saúde, tecnologia e produção e trabalho.

Art. 110. As atividades de extensão podem ser efetivadas por meio de programas, projetos, cursos, eventos, prestação de serviços e produção científica, devendo, para tanto, ser aprovadas no Colegiado de Curso e no Conselho da Unidade, além de estar devidamente cadastradas na Pró-Reitoria da Cultura, Comunidade Extensão (Procce) da Ufopa.

Art. 111. Serão registradas no histórico escolar as atividades de extensão realizadas pelo discente fora da Subunidade Acadêmica à qual estiver vinculado, desde que:

I- esteja devidamente matriculado em seu curso de graduação;

II- tenha desenvolvido a atividade sob a orientação ou acompanhamento de docente ou técnico responsável;

III- comprove a realização da atividade com a especificação da sua natureza e dos resultados obtidos, para fins de aproveitamento curricular.

Art. 112. Ao Colegiado da Subunidade Acadêmica caberá o planejamento, a gestão e a avaliação permanente das atividades realizadas no âmbito do curso.

§ 1º É obrigatória a avaliação das atividades didático-pedagógicas ao término de cada período letivo, com base no relatório emitido pela Comissão Própria de Avaliação (CPA).

§ 2º O resultado das avaliações deverá subsidiar o planejamento do período letivo

subsequente, envolvendo os docentes que ministraram atividades acadêmicas previstas no PPC**.**

Art. 113. Os componentes curriculares do PPC serão cadastrados no SIGAA.

§ 1º Os componentes curriculares receberão codificação para efeito de registro acadêmico e serão descritos no histórico escolar.

§ 2º Componentes curriculares não explicitados no PPC poderão ser computados para efeito de integralização curricular, mediante deliberação do Colegiado da Subunidade Acadêmica.

Seção III

Do Currículo

Art. 114. Os currículos dos cursos de graduação deverão estar em consonância com o estabelecido no art. 136 do Regimento Geral da Ufopa.

Art. 115. O PPC contém um currículo com intensidade e um conjunto de experiências, estágios e situações de ensino-aprendizagem direcionados à formação do discente por meio de conteúdos comuns, conteúdos específicos e atividades complementares, cadastrados no SIGAA sob o título geral de componentes curriculares.

§ 1º Componente curricular é toda ação didático-pedagógica relevante para a aquisição das competências e habilidades necessárias ao perfil profissional do egresso do curso de graduação.

§ 2º Os componentes curriculares se classificam em obrigatórios e complementares.

§ 3º São obrigatórios os componentes curriculares determinados em legislação de âmbito nacional e por normas da Ufopa.

§ 4º São complementares os componentes curriculares assim definidos no PPC, aprovados pelo Colegiado da Subunidade e Homologadas pelo Conselho da Unidade Acadêmica, observadas as orientações contidas nas Diretrizes Curriculares Nacionais.

§ 5º As atividades complementares têm registro descritivo no histórico escolar do discente, de acordo com orientações dos Colegiados das Subunidades Acadêmicas.

§ 6º Cada componente curricular deve ficar sob a responsabilidade de um único docente, inclusive quando ministrada concomitantemente por mais de um docente.

Art. 116. Sem prejuízo da autonomia do Colegiado da Subunidade e do atendimento das necessidades acadêmicas, são modalidades de atividades curriculares:

I- Componentes curriculares;

II- Trabalhos de conclusão de curso;

III- Participação em projetos de ensino, pesquisa e extensão;

IV- Participação em eventos científicos e culturais;

V- Produção de trabalhos acadêmicos;

VI- Visitas monitoradas;

VII- Seminários;

VIII- Estágios;

IX- Práticas pré-profissionais;

X- Outras, consideradas relevantes para a formação do discente pelo Conselho da Unidade Acadêmica ou Colegiado do Curso.

Art. 117. Após a aprovação, os currículos poderão sofrer alterações caracterizadas como ajuste ou mudança curricular.

Art. 118. Ajuste curricular é caracterizado por:

I- Transformação de componente curricular obrigatória em optativa ou vice-versa;

II- Inclusão, substituição e exclusão de componente curricular obrigatória ou optativa;

III- Alteração de carga horária, nomenclatura e código de disciplina obrigatória ou optativa;

IV- Atendimento à mudança de legislação superior e a proposições contidas no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) ou no Projeto Pedagógico Institucional (PPI) da Ufopa.

§ 1° As alterações previstas nos incisos deste artigo não poderão acarretar mudanças na carga horária total do curso e no perfil profissional do egresso.

§ 2° O ajuste curricular se aplicará a todos os discentes matriculados no curso.

§ 3° O ajuste curricular somente poderá ser efetuado uma única vez a cada ano letivo.

§ 4° A proposta de ajuste deverá ser submetida à aprovação do Colegiado do Curso e encaminhada à DRA para providências

§ 5° Não se caracterizam como ajuste curricular as seguintes alterações, que podem ser realizadas a cada período letivo:

I- correção de ementa;

II- correção de conteúdo programático de disciplina;

III- inclusão ou exclusão no elenco de Atividades Complementares (AC);

IV- inclusão ou exclusão de disciplinas do elenco de optativas;

V- periodização nos casos de distribuição de componentes curriculares em períodos letivos sucessivos, possibilitando a integralização curricular do curso no tempo médio estipulado

no PPC.

Art. 119. Caracteriza-se como mudança curricular:

I- alteração da carga horária total de integralização do curso;

II- alteração de componentes curriculares que gerem alteração na carga horária total do curso;

III- inclusão ou exclusão de estágio obrigatório e trabalho de conclusão de curso;

IV- mudança do perfil profissional do egresso.

§ 1° Os Colegiados dos Cursos de Graduação poderão propor mudança curricular ao Consepe apenas após o cumprimento do tempo previsto de integralização da primeira turma vinculada ao currículo a ser mudado.

§ 2° A proposta de mudança curricular, após aprovação do Colegiado do Curso e do Conselho da Unidade, deverá ser encaminhada ao Consepe para deliberação.

§ 3° O Consepe poderá aprovar mudanças curriculares antes do previsto no parágrafo anterior deste artigo quando a mudança for motivada por, pelo menos, uma das seguintes condições:

I- flexibilização curricular;

II- redução do tempo de permanência do discente;

III- atendimento à mudança de legislação superior ou proposições do PDI ou do PPI da Ufopa.

Art. 120. Havendo mudança curricular, a adaptação do discente deverá ser aprovada pelo Colegiado de Curso.

§ 1º Fica garantida a possibilidade de permanência no currículo anterior ao discente que tenha integralizado, pelo menos, 75% da carga horária de disciplinas de caráter obrigatório ou optativo no momento da implantação do novo currículo no sistema acadêmico.

§ 2º Para os demais discentes, a adaptação curricular se aplicará integralmente, de modo a não acarretar descontinuidade ou prejuízo à sua formação profissional.

Seção IV

Das Atribuições da Coordenação de Curso

Art. 121. São atribuições precípuas da Coordenação de Curso:

I- convocar e presidir as reuniões do Colegiado do Curso;

II- solicitar à Proen, aos diretores das Unidades Acadêmicas, aos coordenadores de núcleos e aos docentes e técnicos em assuntos educacionais providências necessárias para o bom

funcionamento do curso, em matéria de instalações, equipamentos, questões didático-pedagógicas e pessoal;

III- articular-se com o Colegiado da Unidade Acadêmica e com a Administração Superior, a fim de harmonizar o funcionamento do curso com as respectivas instâncias;

IV- propor ao Colegiado do Curso o número de vagas a ser oferecido nos processos seletivos de ingresso de acordo com a portaria de criação do curso;

V- coordenar o NDE do curso;

VI- propor, em conjunto com o NDE, reformas no PPC;

VII- estruturar a grade horária e solicitar à Unidade Acadêmica a designação de professores para os componentes curriculares;

VIII- propor componentes curriculares de cursos no período intensivo;

IX- propor e implementar estratégias de enfrentamento da reprovação e da evasão;

X- analisar os históricos escolares, com seus respectivos programas de componentes curriculares, quando da solicitação de dispensa;

XI- providenciar documentação necessária à colação de grau dos discentes;

XII- estimular a participação dos docentes e dos discentes no processo avaliativo (avaliação do docente pelo discente, da coordenação pelos discentes e docentes, infraestrutura), de forma a contribuir para sua autoavaliação;

XIII- propor ao Colegiado da Subunidade plano de providências após as avaliações;

XIV- inscrever os discentes no Sistema e-MEC, quando o curso for selecionado para participar do Exame Nacional dos Discentes (Enade) ou quando o discente não tiver realizado a prova no ciclo avaliativo regular;

XV- analisar, em conjunto com os docentes, os relatórios do Enade, de modo a possibilitar autoavaliação e retroalimentação do curso;

XVI- colaborar no processo de avaliação externa *in loco* realizada pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira do Ministério da Educação (Inep/MEC), fornecendo informações solicitadas pela Proen nos prazos estabelecidos;

XVII- solicitar dos docentes a documentação necessária para o processo avaliativo *in loco*;

XVIII- informar aos órgãos competentes da Ufopa as necessidades do curso para uma boa avaliação; promover reuniões com os docentes e discentes para fins de preparação da avaliação externa;

XIX- preparar toda a documentação necessária, disponibilizando-a para a comissão de avaliação externa;

XX- conhecer a legislação pertinente às suas atribuições de coordenador: PDI, regimento da

instituição e resoluções internas e externas;

XXI- receber os discentes no início dos semestres, oferecendo informações necessárias sobre a vida acadêmica durante o período de formação ou nos polos de apoio presencial, nos casos dos cursos a distância;

XXII- responsabilizar-se pela orientação de matrícula, propondo, de forma conjunta com o discente, plano individual para discentes desnivelados ou oriundos de mobilidades estudantis;

XXIII- acompanhar os prazos de inserção da oferta de componentes curriculares, possibilitando a matrícula dos discentes no período estipulado;

XXIV- atender ao discente, sempre que necessário ou solicitado na Coordenação do Curso;

XXV- solicitar aos docentes que acessem periodicamente o Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas (SIGAA), de forma que a frequência e as notas dos discentes sejam lançadas no prazo estabelecido;

XXVI- acompanhar e avaliar o estágio probatório dos docentes;

XXVII- orientar o discente sobre as atividades complementares e realizar sua creditação;

XXVIII- colaborar com a Coordenação de Estágios da Proen no levantamento, registro, acompanhamento e avaliação dos discentes e campos de estágios curriculares;

XXIX- solicitar aos docentes os planos de ensino dos componentes curriculares, orientando-os para que os apresentem aos discentes na primeira semana de aula;

XXX- acompanhar o cumprimento dos componentes curriculares ofertados e a execução dos planos de ensino;

XXXI- providenciar, com os docentes, a reposição de aulas, em caso de faltas dos docentes, juntamente com o diretor da Unidade Acadêmica;

XXXII- organizar e acompanhar, juntamente com o diretor da Unidade Acadêmica, os afastamentos e a licença de capacitação de docente; participar de reuniões, treinamentos, capacitações, sempre que convocado por órgão da administração;

XXXIII- cumprir e fazer cumprir as decisões dos órgãos superiores sobre matérias relativas ao curso, bem como desempenhar as atribuições estabelecidas no regimento do curso;

XXXIV- participar de grupos de trabalho de desenvolvimento de metodologia de ensino;

XXXV- planejar e desenvolver atividades de seleção e capacitação dos profissionais (tutores, professores e equipe multidisciplinar) relativas ao curso;

XXXVI- acompanhar o registro acadêmico dos discentes matriculados no curso;

XXXVII- registrar os cursos nos órgãos de conselho de classe, quando houver.

Seção V

Das Atribuições do Núcleo Docente Estruturante (NDE)

Art. 122. São atribuições do NDE:

I- elaborar o PPC, definindo sua concepção e fundamentos;

II- conduzir os trabalhos de reestruturação curricular para aprovação no Colegiado do Curso, sempre que necessário;

III- fixar as diretrizes gerais dos planos de ensino dos componentes curriculares do curso e suas respectivas ementas, recomendando modificações dos planos de ensino para fins de compatibilização;

IV- analisar e avaliar os planos de ensino dos componentes curriculares;

V- zelar pela integração curricular interdisciplinar entre as diferentes atividades de ensino constantes do currículo;

VI- contribuir para a consolidação do perfil profissional do egresso do curso;

VII- acompanhar as atividades do corpo docente;

VIII- promover e incentivar o desenvolvimento de linhas de pesquisa e extensão, oriundas de necessidades da graduação, de exigências do mercado de trabalho e afinadas com as políticas públicas relativas à área de conhecimento do curso;

IX- coordenar a elaboração e recomendar a aquisição de lista de títulos bibliográficos e outros materiais necessários ao curso;

X- zelar pelo cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais do curso;

XI- supervisionar as formas de avaliação e de acompanhamento do curso definidas pela Ufopa;

XII- sugerir providências de ordem didática, científica e administrativa que se entendam necessárias ao desenvolvimento das atividades do curso;

XIII- promover o pleno desenvolvimento da estrutura curricular do curso;

XIV- avaliar solicitação de aproveitamento de estudos.

Seção VI

Dos Componentes Optativos

MESMO QUE COMPLEMENTAR? VIDE ART 115?

Art. 123. Os componentes curriculares optativos são aqueles cujos conteúdos e atividades acadêmicas têm por finalidade complementar a formação do discente, podendo ser obrigatórios, eletivos e livres.

§ 1º Componentes curriculares optativos obrigatórios são os que compõem um grupo preestabelecido no PPC e têm carga horária mínima e máxima a ser realizadas no curso e turno de origem do discente, para efeito de integralização do curso.

§ 2º Componentes curriculares optativos eletivos são disciplinas listadas no PPC, cursadas pelo discente independentemente do curso em que está matriculado, com o objetivo de ampliar o conhecimento e integralizar os estudos.

§ 3º Componentes curriculares optativos livres são disciplinas oferecidas pelos diversos cursos de graduação ou pós-graduação, realizadas na Ufopa ou em outra Instituição de Ensino Superior devidamente reconhecida, que não constam como disciplinas obrigatórias nem optativas oferecidas pelo curso a que o discente está vinculado, devendo a carga horária ser informada no PPC e, ao final de cada semestre, encaminhada para implementação no histórico do discente ao DRA.

§ 4º Do PPC deverá constar o quantitativo de carga horária de componentes curriculares optativos que o discente deve cumprir para integralização curricular.

Art. 124. Sobre os componentes curriculares optativos livres.

§ 1º A solicitação de componentes curriculares livres deverá ser encaminhada ao coordenador da Subunidade Acadêmica de origem no componente curricular.

§ 2º Após deferimento, deverá ser solicitada matrícula do componente curricular na Unidade Acadêmica de origem do componente pleiteado para análise e verificação de disponibilidade de vagas.

§ 3º Na existência de vagas, o discente será matriculado compulsoriamente.

Seção VII

Das Similaridades Curriculares Entre os Cursos de Graduação

Art. 125. Cursos ofertados em diferentes campi que conferem graus idênticos deverão apresentar PPCs próprios, observadas as Diretrizes Curriculares Nacionais.

Parágrafo único. As diferenças entre as estruturas curriculares e os meios e modos de integralização deverão ser justificadas com base nas especificidades locais.

Art. 126. No caso de transferência de discente para curso similar, com estrutura curricular diferente, cabe ao NDE do curso realizar a análise comparativa dos currículos para fins de aproveitamento de estudos.

Art. 127. Cabe à DRA a codificação diferenciada de cursos similares oferecidos por diferentes Unidades Acadêmicas.

CAPÍTULO VII

DO ESTÁGIO

Seção I

Da Organização e da Classificação dos Estágios Curriculares

Art. 128. Para os fins do disposto neste Regimento, considera-se estágio o ato educativo acadêmico supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, previsto no PPC como parte integrante do itinerário formativo do discente.

Art. 129. O estágio a que se refere o artigo anterior deste Regimento visa ao aprendizado de competências próprias da atividade profissional, objetivando o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho.

Art. 130. O estágio pode ser obrigatório ou não obrigatório, conforme determinação das diretrizes curriculares nacionais e do PPC.

Art. 131. A carga horária do estágio obrigatório, como parte integrante do currículo do curso, é requisito para aprovação e obtenção do diploma.

Parágrafo único. O estágio obrigatório poderá ser realizado no exterior, atendidos os requisitos estabelecidos neste Regimento.

Art. 132. O estágio não obrigatório deverá estar previsto no PPC, constituindo atividade opcional, complementar à formação acadêmico-profissional do discente, acrescida à carga horária regular e obrigatória.

§ 1º O estágio não obrigatório consta do PPC como disciplina optativa ou atividade complementar.

§ 2º As disciplinas optativas ou atividades complementares a que se refere o § 1º deste artigo serão registradas no histórico escolar, de acordo com os limites fixados no PPC.

§ 3º Atividades de extensão, monitoria, iniciação científica, ensino prático e vivência se equiparam ao estágio somente em casos previstos no PPC.

§ 4º A realização de estágio não obrigatório no exterior é autorizada por meio do programa de intercâmbio, observada a legislação em vigor, ou por meio da disciplina de estágio não obrigatório, quando houver.

Art. 133. As competências profissionais adquiridas no trabalho formal vinculadas à área de formação do discente podem ser equiparadas ao estágio, quando previstas no PPC.

Parágrafo único. Para fins do disposto no *caput* deste artigo, caberá ao Colegiado do Curso definir critérios de aproveitamento e de avaliação das competências desenvolvidas.

Seção II

Dos Objetivos do Estágio Curricular

Art. 134. São objetivos do estágio curricular na Ufopa:

I - aprendizagem de competências próprias da atividade profissional por meio de contextualização dos conteúdos curriculares e atividades específicas ou associadas à área de formação do estagiário, objetivando o preparo do educando para a vida cidadã e para o trabalho;

II - ampliação de conhecimentos teóricos aos discentes em situações reais de trabalho;

III - desenvolvimento de habilidades práticas e o aperfeiçoamento técnico-cultural e científico, por intermédio de atividades relacionadas à sua área de formação;

IV - desenvolvimento de habilidades e comportamentos adequados ao relacionamento sócio-profissional.

Seção III

Dos Campos de Estágio

Art. 135. São campos de estágio os ambientes de trabalho pertinentes ao desenvolvimento de atividades de aprendizagem social, profissional e cultural relacionadas com a área de formação, ofertados por:

I - pessoas jurídicas de direito privado;

II - órgãos da Administração Pública direta, autárquica e fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios;

III - profissionais liberais de nível superior devidamente registrados em seus respectivos conselhos de fiscalização profissional;

IV - Unidades Acadêmicas e Unidades Administrativas da Universidade.

Seção IV

Das Condições de Realização dos Estágios Curriculares

Art. 136. São atividades de estágio aquelas desenvolvidas pelo discente no ambiente de trabalho quando, além de constarem do PPC, observarem os seguintes requisitos e procedimentos:

I- discente regularmente matriculado, atestado pela Universidade;

II- termo de convênio para formalizar a cooperação entre as instituições;

III- termo de compromisso entre o discente e a unidade concedente do campo de estágio e a Ufopa;

IV- compatibilização entre as atividades previstas no termo de compromisso a que se refere o inciso III deste artigo e a área de formação do discente;

V- acompanhamento e avaliação, pelo professor orientador designado pela Universidade, das atividades desenvolvidas no estágio;

VI- acompanhamento, pelo supervisor vinculado ao campo de estágio, das atividades desenvolvidas.

§ 1º Excetuam-se do disposto no inciso II deste artigo as situações em que a parte concedente do campo de estágio é a Ufopa.

§ 2º A realização de estágio em campi da Ufopa não dispensa a celebração do termo de

compromisso entre as partes.

§ 3º O início das atividades do discente na condição de estagiário fica condicionado à assinatura do termo de compromisso pelas partes.

Seção V

Do Termo de Compromisso

Art. 137. O termo de compromisso é documento obrigatório para desenvolvimento do estágio, devendo conter os seguintes itens:

I- identificação do estagiário, do curso, do professor orientador e do supervisor;

II- qualificação e assinatura dos subscritores;

III- período de realização do estágio;

IV- carga horária da jornada de atividades;

V- valor da bolsa mensal e do auxílio-transporte, quando for o caso;

VI- recesso a que tem direito o estagiário;

VII- menção ao fato de que o estágio não gera vínculo empregatício;

VIII- número da apólice de seguro de acidentes pessoais e a razão social da seguradora;

IX- plano de atividades de estágio compatível com o PPC.

§ 1º O plano de atividades a que se refere o inciso IX deste artigo poderá ser alterado por meio de aditivos conforme se avalia o desempenho do discente.

§ 2º No caso de estágio não obrigatório, cabe à parte concedente a contratação do seguro a que se refere o inciso VIII deste artigo, devendo a apólice ser compatível com os valores de mercado.

§ 3º Nos casos de estágio obrigatório realizado no Brasil, a responsabilidade pela contratação do seguro é da Ufopa, conforme estabelecido no termo de compromisso.

§ 4º Nos casos de estágio obrigatório realizado no exterior, caberá ao discente providenciar a contratação do seguro.

Art. 138. O desligamento do discente do estágio ocorrerá:

I - automaticamente, ao término do período estabelecido;

II - a qualquer tempo, observados o interesse e a conveniência de qualquer uma das partes;

III - em decorrência do descumprimento do plano de atividades de estágio;

IV - pelo não comparecimento do discente, sem motivo justificado, por mais de 5 (cinco) dias

no período de um mês, ou por 30 (trinta) dias durante todo o período do estágio;

V - pela interrupção do curso de graduação.

Parágrafo único. O termo de compromisso é rescindido por meio de termo de rescisão, encaminhado pelo discente ou pela concedente à Coordenação de Estágio, para registro e controle.

Seção VI

Da Jornada de Atividades, Duração do Estágio e do Período de Recesso

Art. 139. A jornada de atividades em estágio será estabelecida por comum acordo entre a Ufopa, a unidade concedente do campo de estágio e o discente estagiário, devendo ser compatível com as atividades acadêmicas e não ultrapassar 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais.

§ 1º Para os cursos que alternam teoria e prática, nos períodos em que não estão programadas aulas presenciais, a jornada de atividades em estágio poderá ter carga horária de até 40 (quarenta) horas semanais, conforme estabelecer o PPC.

§ 2º No intervalo compreendido entre o fim de um período letivo e o início de outro, caracterizado como recesso acadêmico, o discente poderá realizar estágio de férias, em que se admite carga horária de até 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 140. A duração do estágio numa mesma parte concedente não poderá exceder 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência.

Art. 141. O estagiário tem direito a 30 (trinta) dias de recesso a cada 12 (doze) meses de estágio, devendo ser gozado durante o período de realização do estágio, preferencialmente no recesso acadêmico, mediante acordo entre o estagiário e o supervisor.

§ 1º O recesso de que trata este artigo deve ser remunerado, quando o estagiário receber bolsa.

§ 2º Os dias de recesso previstos neste artigo serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de o estágio ter duração diferente da prevista no *caput* deste artigo.

Seção VII

Das Bolsas de Estágio

Art. 142. Bolsa de estágio constitui auxílio financeiro concedido aos estagiários pelo período e valor previstos nos termos de compromisso.

§ 1º Na hipótese de estágio não obrigatório, o pagamento de bolsa e de auxílio-transporte será obrigatório.

§ 2º O estagiário poderá inscrever-se e contribuir como segurado facultativo do Regime Geral de Previdência Social.

Seção VIII

Da Orientação e Supervisão dos Estágios

Art. 143. O estágio, como ato educativo acadêmico supervisionado, é acompanhado por orientador designado pela Universidade e por supervisor indicado pela unidade concedente do campo de estágio, comprovado por vistos nos relatórios de atividades e por menção à aprovação final.

Art. 144. A orientação de estágio realizar-se-á por docente com área de formação ou experiência profissional compatíveis com as atividades desenvolvidas pelo estagiário, previstas no termo de compromisso.

Parágrafo único. A orientação de estágio é atividade de ensino e deve constar dos planos individuais de ensino dos professores, com carga horária de orientação definida no PPC, observado o disposto na legislação em vigor.

Art. 145. A orientação de estágios, observadas as diretrizes estabelecidas no PPC, poderá realizar-se mediante:

I - acompanhamento direto das atividades desenvolvidas pelo estagiário;

II - entrevistas e reuniões, presenciais ou virtuais;

III - contatos com o supervisor de estágio;

IV - avaliação dos relatórios de atividades.

Art. 146. A supervisão do estágio realizar-se-á por funcionário do quadro ativo de pessoal da unidade concedente do campo de estágio, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento do curso do estagiário, para supervisionar até 10 (dez) estagiários.

Seção IX

Dos Relatórios de Atividades

Art. 147. O acompanhamento do estágio deve ser comprovado com apresentação periódica pelo estagiário, em prazo não superior a um período letivo, de relatório de atividades assinado pelo supervisor e pelo professor orientador.

§ 1º No caso de estágio obrigatório, o relatório a que se refere o *caput* deste artigo deverá atender às exigências específicas previstas no PPC e ser encaminhado pelo professor orientador ao coordenador de estágio do curso, acompanhado da nota atribuída.

§ 2º No caso de estágio não obrigatório, o relatório a que se refere o *caput* deste artigo será elaborado pelo discente em conjunto com o professor orientador da atividade, com base em modelo próprio, e encaminhado pelo discente à Coordenação de Estágio da Universidade, acompanhado de ficha de avaliação.

§ 3º A entrega dos relatórios finais de estágio não obrigatório é condição necessária à colação de grau pelo discente formando.

CAPÍTULO VIII

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E DAS COMPETÊNCIAS

Art. 148. Os estágios dos discentes dos cursos de graduação da Ufopa serão gerenciados pela Proen, por meio da Coordenação de Estágio.

Art. 149. Compete à Proen:

I - propor ao Consepe as políticas e as diretrizes de estágio da Universidade;

II - assinar convênios de estágios com unidades concedentes de campos de estágio e com agentes de integração, quando for o caso.

Art. 150. Compete à Coordenação de Estágio:

I - coordenar e avaliar a política de estágios da Ufopa;

II - supervisionar o cumprimento das normas estabelecidas pelas instâncias competentes;

III - apoiar os coordenadores de estágios dos cursos em assuntos referentes à realização de estágios e na garantia de sua qualidade;

IV - acompanhar o processo de estágio, promovendo troca de experiências e incentivando atividades integradas;

V - promover a divulgação de experiências de estágio para a comunidade universitária e o público externo;

VI - intermediar as ações de formalização de convênios com unidades concedentes de campos de estágio e com agentes de integração e acompanhar sua execução;

VII - articular-se com os núcleos de estágio dos institutos e outros setores da Ufopa responsáveis por informações de docentes e discentes;

VIII - apoiar os coordenadores de estágios de curso na obtenção e na divulgação de oportunidades de estágios;

IX - fornecer ao estagiário declaração de realização de estágio não obrigatório na concedente;

X - manter arquivos atualizados sobre legislação, convênios e outros documentos de estágios.

Art. 151. Compete aos núcleos de estágio das Unidades Acadêmicas:

I - coordenar as atividades de estágio dos cursos;

II - indicar à Coordenação de Estágio e manter atualizada a relação de instituições adequadas como campos de estágio;

III - propor o regulamento de estágio da Unidade Acadêmica para aprovação pelo Conselho da Unidade Acadêmica;

IV - fomentar a captação de vagas de estágios necessárias aos cursos da Unidade;

V - celebrar termo de compromisso com o discente em estágio obrigatório e com a parte concedente, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação do discente e ao horário e Calendário Acadêmico;

VI - encaminhar o discente para o estágio obrigatório, por meio de documentação específica;

VII - indicar o professor orientador responsável pelo acompanhamento e pela avaliação das atividades do estagiário;

VIII - orientar o discente sobre as exigências e os critérios de realização dos estágios;

IX - exigir do estagiário relatório periódico, observado o disposto neste Regimento.

Art. 152. Compete ao professor orientador:

I - estabelecer, em conjunto com o aluno, o plano de estágio;

II - realizar pelo menos uma reunião mensal para o acompanhamento e desenvolvimento do plano de estágio;

III - instruir o estagiário sobre o cumprimento das normas estabelecidas pela Ufopa;

IV - realizar a avaliação final do estágio do aluno.

CAPÍTULO IX

DA APLICAÇÃO DO ESTÁGIO

Art. 153. O disposto neste Regimento aplica-se ao discente:

I - regularmente matriculados nos cursos de graduação da Ufopa;

II - estrangeiro regularmente matriculado na Ufopa, observado o prazo do visto temporário de discente, na forma da legislação aplicável;

III - participante de programas de intercâmbio, na forma da legislação aplicável.

Art. 154. As instituições ou empresas concedentes de estágio poderão utilizar agentes de integração públicos ou privados para contrato de estagiários, mediante condições acordadas em instrumento jurídico apropriado.

§ 1º A assinatura do termo de compromisso deverá ser feita entre a instituição, o estagiário, se maior de idade, ou mediante assistência ou representação, nos casos previstos em lei, com o acompanhamento da Ufopa, sendo vedada a atuação dos agentes de integração como representante da parte concedente.

§ 2º É vedada a cobrança de qualquer valor dos discentes, a título de remuneração, pelos serviços referidos no *caput* deste artigo.

§ 3º O agente de integração é responsável civilmente se indicar estagiário para realização de atividades incompatíveis com a programação curricular estabelecida por curso.

§ 4º O agente de integração, assim como a instituição ou empresa concedente de estágio, deverá estar devidamente registrado no cadastro da Coordenação de Estágio.

Art. 155. Aplica-se ao estagiário a legislação relacionada à saúde e à segurança no trabalho, sendo sua implementação de responsabilidade da parte concedente do estágio.

Art. 156. O contrato e a manutenção de estagiários em desconformidade com as normas estabelecidas e por força da legislação vigente caracteriza vínculo de emprego do estagiário com a parte concedente do estágio, na forma da legislação trabalhista e previdenciária.

§ 1º A instituição privada ou pública que reincidir na irregularidade de que trata este artigo ficará impedida de receber estagiários por 2 (dois) anos, contados da data da decisão definitiva do processo administrativo correspondente.

§ 2º A penalidade de que trata o § 1° deste artigo limita-se à filial ou agência em que for cometida a irregularidade.

CAPÍTULO X

DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Art. 157. O Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) é atividade curricular obrigatória, componente do PPC, sintetizando os conhecimentos e as habilidades desenvolvidos durante o curso.

Parágrafo único. O PPC deverá prever as diferentes formas de elaboração e apresentação do TCC.

Art. 158. O TCC realizar-se-á em um dos campos do conhecimento do curso, com base em proposta do discente, com a concordância do seu orientador.

Parágrafo único. O TCC deverá ser apresentado, a partir do cumprimento pelo menos de 80% (oitenta por cento) dos componentes curriculares.

Art. 159. A entrega da versão definitiva do TCC deverá seguir as diretrizes estabelecidas pelo Sistema Integrado de Bibliotecas (SIB), quando couber.

Art. 160. A versão final do TCC deverá ser entregue ao Colegiado da Unidade Acadêmica em mídia digital, a fim de compor o banco de TCC, no prazo máximo de 30 dias após a defesa, quando couber.

CAPÍTULO XI

DO CALENDÁRIO ACADÊMICO E DOS HORÁRIOS DE AULAS

Seção I

Do Calendário Acadêmico

Art. 161. Cabe à Proen propor, anualmente, o Calendário Acadêmico para apreciação e aprovação do Consepe.

Parágrafo único. No Calendário Acadêmico, cada semestre letivo para os períodos extensivos terá duração de 18 semanas.

Seção II

Dos Turnos e Horários de Aulas

Art. 162. Os cursos de graduação da Ufopa têm seus horários disciplinados e funcionam nos turnos matutino, vespertino, noturno ou integral.

Parágrafo único. Os turnos de funcionamento dos cursos de graduação deverão constar do edital de processo seletivo.

Art. 163. A Ufopa deverá ofertar pelo menos um terço das vagas dos seus cursos de graduação no período noturno, nos termos do Regimento Geral da Ufopa.

§ 1º Cabe à Administração Superior prover as condições de infraestrutura, apoio acadêmico e administrativo para o desenvolvimento das atividades curriculares.

§ 2º Os cursos diurnos e noturnos de mesma natureza devem possuir cargas horárias totais e duração de horas-aula idênticas.

§ 3º Os cursos noturnos poderão ter reduzida a duração da jornada de atividades diárias e ampliado o tempo de duração em relação aos seus equivalentes diurnos.

§ 4º As diferenças de duração do tempo acadêmico, referidas no § 3°, deverão constar do PPC, específicas para esse fim.

Art. 164. Para efeito de contabilidade acadêmica, cada aula corresponderá a 50 (cinquenta) minutos de atividades, devendo a carga horária total do componente curricular ser contabilizada em hora relógio.

Parágrafo único. O planejamento das atividades curriculares deverá garantir o cumprimento da carga horária total do curso, conforme definido na legislação vigente.

Seção III

Do Horário de Aulas

Art. 165. As aulas presenciais semanais da Ufopa serão ministradas:

I - em dias úteis, de segunda-feira a sábado;

II - em 3 (três) turnos diários: matutino, vespertino e noturno;

III - com duração de 50 (cinquenta) minutos de atividades para os discentes;

IV - conforme os horários a seguir: matutino: das 8h às 12h10; vespertino: das 14h às 18h10; noturno: das 18h40 às 22h; integral: das 8h às 22h; e aos sábados, das 8h às 12h10.

Parágrafo único. Considera-se que o curso é integral quando as aulas são ministradas no período das 8h às 22h, distribuídas entre os períodos de estudos matutino, vespertino e noturno, devendo as turmas ofertadas em horário integral ter no mínimo 7 (sete) horas de atividades diárias.

CAPÍTULO XII

DO PERÍODO LETIVO INTENSIVO

Art. 166. O período letivo intensivo possibilita a (re)oferta de componentes curriculares obrigatórios ou optativos, inclusive aquelas que integrem o sistema EAD, tendo por finalidade a adequação do fluxo dos discentes dentro do currículo do curso.

§ 1º Atividades didáticas realizadas em período letivo intensivo obedecem às disposições vigentes para o período letivo regular, exceto no que tange à duração, que se limita a até 30 (trinta) dias letivos, acrescidos de 5 (cinco) dias destinados à avaliação substitutiva.

§ 2º O discente do período extensivo pode inscrever-se em um ou mais componentes curriculares no período letivo intensivo desde que a carga horária total não ultrapasse 120 (cento e vinte) horas.

§ 3º A oferta de turmas de componentes curriculares é de responsabilidade da Subunidade Acadêmica, obedecendo-se ao período estabelecido no Calendário Acadêmico.

§ 4º Cabe às Subunidades Acadêmicas elaborar plano específico de trabalho para atender às turmas criadas para o período letivo intensivo.

§ 5º Os critérios de aproveitamento escolar no período letivo intensivo são os mesmos adotados para o período letivo regular.

CAPÍTULO XIII

DO PLANEJAMENTO DAS ATIVIDADES ACADÊMICAS

Seção I

Dos Planos de Ensino dos Componentes

Art. 167. Os planos de ensino dos componentes curriculares de cada curso se definem no âmbito da Subunidade Acadêmica.

Art. 168. Cabe às Subunidades Acadêmicas reunir os docentes responsáveis pelas atividades curriculares, em cada período letivo, para planejamento, acompanhamento e avaliação, em consonância com o que estabelece o art. 7º, § 2º, deste Regimento.

§ 1º As reuniões de planejamento e de avaliação de cada período letivo terão períodos definidos pelo Calendário Acadêmico.

§ 2º O conjunto de componentes curriculares ofertados em um período letivo terá planos de ensino elaborados pelo(s) docente(s) designado(s) ao seu magistério e aprovados pelo Colegiado da Subunidade Acadêmica, visando à interdisciplinaridade e à integração com a pesquisa e a extensão e em consonância com o PPC.

§ 3º O docente deverá apresentar e discutir com os discentes, no primeiro dia de aula, o plano de ensino do componente curricular.

Art. 169. O plano de ensino tem por objetivo:

I - subsidiar a prática de ensino pelo docente, servindo de balizador na consecução de suas aulas, bem como permitir aos discentes a compreensão dos objetivos do componente curricular, dos conteúdos estudados e dos critérios de avaliação;

II - permitir à Proen e às Unidades Acadêmicas o acompanhamento pedagógico dos componentes curriculares;

III - desenvolver práticas didático-pedagógicas inovadoras;

IV - buscar articulação entre ensino, pesquisa e extensão;

V - servir de referência da concepção de currículo e da organização didático-pedagógica aos órgãos competentes de avaliação externa institucional e de autorização, reconhecimento e avaliação de cursos.

Art. 170. O plano de ensino descreverá as etapas do trabalho pedagógico a ser desenvolvido no período letivo a que se refere, dele devendo constar:

I- a identificação do componente curricular, da turma e do docente;

II- os objetivos educacionais adequados, considerando as características dos discentes;

III- a seleção e a estruturação dos conteúdos previstos na ementa da disciplina, distribuindo-os ao longo do período letivo e indicando as estratégicas didáticas (aulas expositivas, discussões dirigidas, aulas práticas, uso de recursos multimídia, visitas supervisionadas, aulas em campo);

IV- a previsão dos recursos humanos, materiais e de infraestrutura necessários ao desenvolvimento das atividades;

V- a definição dos critérios de avaliação conceitual condizentes com os objetivos e as práticas propostas; observando-se o art.180 deste regimento.

VI- as referências bibliográficas.

Art. 171. No caso de explicitação da necessidade de práticas de laboratórios didáticos ou práticas de campo, além dos itens citados acima, devem constar do plano de ensino os planos de aula de cada atividade, contendo:

I- título da aula;

II- objetivos específicos da aula experimental, destacando as habilidades que a serem trabalhadas no desenvolvimento da aula;

III- fundamentação teórica e indicação dos conceitos que serão objeto da prática;

IV- procedimentos a serem realizados, discriminando o tempo previsto para sua realização e listando materiais, reagentes, equipamentos e *softwares* necessários;

V- descrição dos procedimentos de descarte de resíduos, das normas de segurança e dos equipamentos de proteção individuais necessários, quando for o caso.

Art. 172. No caso de componentes curriculares trabalhados por mais de um docente, a elaboração do plano de ensino será de responsabilidade do corpo docente que ministrará o componente curricular, sob a articulação do coordenador do componente curricular, conforme segue:

I- caberá aos docentes a distribuição dos conteúdos previstos na ementa durante o período letivo, respeitando-se o Calendário Acadêmico do ano corrente;

II- em caso de componente curricular oferecida em mais de uma turma, o corpo docente responsável por ela, sob a articulação do coordenador do componente curricular, definirá o plano de aulas práticas;

III- em caso de componente curricular oferecida em mais de uma turma, cabe a cada docente, em diálogo com o coordenador da disciplina e respeitando o PPC, bem como os objetivos da disciplina, estabelecer o conteúdo programático e os instrumentos e critérios de avaliação;

IV- cabe ao coordenador de curso acompanhar a elaboração dos planos de ensino e de aula, discutindo-os com o coordenador e com os docentes do componente curricular, sempre que necessário.

Art. 173. Cabe ao professor disponibilizar, no início do período letivo, os arquivos eletrônicos dos planos de ensino à Coordenação da Subunidade, para fins de arquivo e conferência.

Art. 174. A Proen e o Ctic deverão oferecer sistema informatizado de inserção dos planos de ensino em plataforma digital, no portal do docente, integrado aos diários de classe, evitando preenchimento de documentos com informações similares.

Seção II

Da Avaliação e do Acompanhamento dos Cursos e Componentes Curriculares

Art. 175. Fica instituído o Processo de Avaliação e Acompanhamento do Ensino de Graduação, regido por comissão designada por portaria.

Art. 176. O processo de avaliação e acompanhamento do ensino de graduação engloba:

I- Avaliação dos componentes curriculares e cursos de graduação, realizada por docentes e discentes, obrigatória em cada período letivo, por meio do Sistema de Avaliação de Desempenho Acadêmico – On-line (Siada) e procedimentos complementares;

II- Gestão das Unidades Acadêmicas e Subunidades da Instituição.

CAPÍTULO XIV

DO APROVEITAMENTO ACADÊMICO

Seção I

Da Avaliação da Aprendizagem

Art. 177. Para fins de avaliação de aprendizagem deve-se observar o estabelecido no Regimento Geral da Ufopa.

Art. 178. Para fins de registro do desempenho acadêmico do discente no histórico escolar, consideram-se o conceito final, a frequência e o status em cada componente curricular.

Art. 179. O conceito final é o resultante do conjunto de procedimentos de avaliação, respeitado o que dispõe o Regimento Geral da Ufopa.

§ 1º Os procedimentos de avaliação dos componentes curriculares serão propostos pelo docente em reunião semestral de planejamento, em consonância com o PPC e com o planejamento do período letivo.

§ 2º O controle da frequência às aulas é atribuição do docente responsável pelo componente

curricular, sob a supervisão da coordenação da Subunidade Acadêmica.

Art. 180. Deve haver, para cada componente curricular, pelo menos 3 (três) avaliações obrigatórias e uma avaliação substitutiva.

Parágrafo único. O discente só poderá ter consignada sua presença e ser submetido à verificação de aprendizagem em turma em que esteja regularmente matriculado.

Art. 181. A avaliação em segunda chamada realizar-se-á antes da avaliação substitutiva, ao longo do período e à qual o discente não tenha comparecido.

Parágrafo único. Em casos excepcionais, justificando a ausência na avaliação de segunda chamada e comprovada a impossibilidade do discente de comparecer, fica garantido o direito a uma segunda avaliação de segunda chamada.

Art. 182. Para fins de avaliação da aprendizagem, cabe ao docente:

I - apresentar à turma, no início do período letivo, os critérios de avaliação da aprendizagem conforme o plano de ensino;

II - discutir com a turma os resultados de cada avaliação parcial, garantindo que esse procedimento se dê antes da próxima avaliação da aprendizagem;

III - fazer o registro eletrônico no SIGAA da frequência e das notas parciais, de acordo com as orientações da DRA, no prazo definido pelo Calendário Acadêmico.

Seção II

Da Avaliação Substitutiva

Art. 183. A avaliação substitutiva constitui oportunidade opcional, igualmente oferecida a todos os discentes, no sentido de substituir uma das notas das 3 (três) avaliações do componente curricular à qual ela se referir.

§ 1º A avaliação substitutiva será realizada ao final do componente curricular, em período definido pelo Calendário Acadêmico.

§ 2º A avaliação substitutiva somente poderá ser realizada após ciência do discente de suas notas das avaliações do componente curricular.

I - a avaliação substitutiva deverá ser única e conter questões referentes a todo o conteúdo obrigatório e complementar ministrado no componente curricular;

II - a nota da avaliação substitutiva será computada no intervalo de 0 a 10 (zero a dez).

III - a nota alcançada na avaliação substitutiva substituirá, obrigatoriamente, a menor nota de uma das avaliações do componente curricular, considerando inclusive os fatores de ponderação da média final do componente curricular;

IV - caso o discente tenha faltado a uma das avaliações, a nota alcançada na avaliação substitutiva poderá ser simplesmente acrescida no cômputo da média final do componente curricular;

V - a inscrição para realização da avaliação substitutiva implica aceitação da troca obrigatória da média final do componente curricular;

VI - o discente deverá solicitar inscrição à Gestão Acadêmica da Unidade Acadêmica responsável pela avaliação substitutiva do componente curricular com pelo menos 2 (dois) dias de antecedência da realização da avaliação;

VII – o não comparecimento à avaliação substitutiva implicará em nota zero e substituirá uma das notas individuais do componente curricular a que se refere;

VIII - não haverá segunda chamada para a avaliação substitutiva.

Seção III

Da Segunda Chamada

Art. 184. O discente que, por impedimento legal, doença atestada por serviço médico de saúde ou motivo de força maior devidamente comprovado, faltar a um momento de avaliação poderá requerer realização de segunda chamada à Coordenação da Subunidade Acadêmica em até 72 (setenta e duas) horas úteis após a realização da primeira chamada.

Art. 185. Além dos casos amparados por lei, o acadêmico terá direito à segunda chamada de atividades avaliativas nas seguintes situações:

I - participação em aula prática de outra disciplina, dentro ou fora do *campus*;

II - participação em evento científico e em competição artística ou desportiva, de âmbito regional, nacional ou internacional;

III - falecimento do cônjuge ou companheiro, ascendente, descendente e colateral, até segundo grau, ou responsável legal, mediante apresentação de comprovante, sendo o período de afastamento de 5 (cinco) dias, contados a partir do dia do óbito;

IV - casamento do discente, sendo de 5 (cinco) dias o período de afastamento, mediante comprovação legal;

V - paternidade do discente, sendo de 5 (cinco) dias o período de afastamento, mediante comprovação legal;

VI - convocação oficial de funcionários públicos para atividades de suas repartições, mediante documento comprobatório em que constem datas e horários da atividade;

VII - interrupção de serviços rodoviários de transporte público, devidamente divulgados pelos meios de comunicação locais.

Parágrafo único. A ausência regular à aula por motivo religioso não é abonada.

Art. 186. O pedido de realização de atividades avaliativas em segunda chamada deverá ser protocolado pelo acadêmico na Coordenação Acadêmica da Unidade:

I- com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis para os casos descritos nos incisos "I", "II" e "IV";

II- em até 2 (dois) dias, a partir do retorno, para os demais casos.

Parágrafo único. Não produz efeito, para fins de justificativas de falta, atestado médico ou qualquer documento entregue ao professor sem a observância dos procedimentos disciplinados neste Regimento.

Seção IV

Dos Indicadores

Art. 187. O IDA é o instrumento dinâmico que mede numericamente o desempenho acadêmico do discente em cada período letivo cursado e na íntegra do seu percurso acadêmico, sendo computado até a quarta casa decimal.

§ 1º As avaliações, em cada componente curricular, devem ser representadas por valor numérico, entre 0 e 10, de modo a serem computadas no IDA, inclusive as de cunho qualitativo.

§ 2º O IDA será dividido em:

I - Índice de Desempenho Acadêmico Geral (IDAg) do discente do conjunto dos períodos curriculares cursados;

II - Índice de Desempenho Acadêmico do Período (IDAp), equivalente à média ponderada das notas finais alcançadas nos componentes curriculares de cada período curricular, sendo o fator de ponderação relativo ao IDAg a carga horária dos componentes curriculares, podendo ser usado como efeito de seleção.

III – Índice de Desempenho Acadêmico de Mobilidade (IDAm) é composto pelo conjunto de componentes relativos ao primeiro e segundo semestres curricular previsto no Projeto Pedagógico de Curso (PPC).

Art. 188. A fórmula do cálculo do IDA segue anexa a este Regimento.

Parágrafo único. Para efeito de cálculo do IDA, será computado nota zero para componentes curriculares sem frequência e sem nota.

Seção V

Da Revisão de Nota

Art. 189. A solicitação de revisão de nota, requerida pelo discente à Subunidade Acadêmica, deverá ser realizada em até 3 (três) dias após sua divulgação, de acordo com o Regimento Geral da Ufopa, devendo ser encaminhada ao docente para eventual reconsideração.

Art. 190. Não havendo reconsideração e mantido o pleito pelo discente, o processo deverá ser analisado por comissão composta por 3 (três) docentes da mesma área de conhecimento ou áreas correlatas, nomeada pelo coordenador da Subunidade, excetuando-se o docente envolvido no processo.

§ 1º A comissão deverá ouvir o docente e o discente em questão, além de outros que considerar necessário, para emitir parecer conclusivo a ser analisado e homologado pelo Colegiado da Subunidade.

§ 2º O parecer da comissão deverá ser emitido no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após o ato de sua designação.

CAPÍTULO XV

DA INCLUSÃO SOCIAL E DOS TRATAMENTOS ESPECÍFICOS

Art. 191. Os NDEs devem tomar iniciativas que contemplem o princípio da inclusão social nas propostas curriculares de seus cursos de graduação, garantindo ações voltadas para a educação especial.

§ 1º Compete ao Núcleo de Acessibilidade promover o acesso e a permanência de pessoas

com deficiências, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades/superdotação e surdez na Ufopa, por meio de orientações políticas e legais, oferta de atendimento educacional especializado e formação continuada, objetivando minimizar obstáculos arquitetônicos, pedagógicos, comunicacionais, informacionais, atitudinais e curriculares.

§ 2º Cabe à Administração Superior prover as Unidades Acadêmicas de recursos orçamentários e financeiros necessários à realização das orientações inclusivas, a partir de demanda informada a cada período letivo.

§ 3º A inclusão mencionada no *caput* deste artigo refere-se a demandas concernentes ao atendimento de discentes com necessidades educacionais especiais como:

I- recursos didático-pedagógicos;

II- acesso às dependências das Unidades e Subunidades Acadêmicas;

III- pessoal docente e técnico capacitado;

IV-oferta de cursos que contribuam para o aperfeiçoamento das ações didático-pedagógicas.

CAPÍTULO XVI

DO HISTÓRICO ESCOLAR

Art. 192. O registro das atividades curriculares realizadas pelo discente compõe seu histórico escolar, que pode ser parcial ou final.

§ 1º Histórico escolar parcial é o documento que demonstra, antes da conclusão do curso, o percurso de integralização curricular do discente.

§ 2º Histórico escolar final é o documento que demonstra, após a conclusão do curso, o percurso de integralização curricular do discente, sendo sua emissão da competência do DRA.

CAPÍTULO XVII

DA INTEGRALIZAÇÃO CURRICULAR

Seção I

Da Integralização Curricular

Art. 193. A integralização curricular implica a realização com aproveitamento, pelo discente,

dos componentes curriculares previstos no PPC, observadas as exigências de âmbito institucional e federal pertinentes.

Art. 194. O processo de integralização curricular é formalizado pela Subunidade Acadêmica e enviado à DRA, no máximo de 45 (quarenta e cinco) dias após o final do respectivo período letivo.

§ 1º Processada a conferência da integralização curricular, compete à DRA expedir, em até 45 (quarenta e cinco) dias, o diploma devidamente registrado.

§ 2º Os períodos de que trata o *caput* do artigo serão estabelecidos pelo Calendário Acadêmico.

Seção II

Dos Prazos

Art. 195. Os prazos máximos de integralização curricular serão definidos por meio de resoluções que aprovam os PPCs, observada a legislação em vigor.

Seção III

Da Outorga do Grau

Art. 196. A colação de grau realizar-se-á em data estabelecida pelas Unidades Acadêmicas, nos períodos definidos pelo Calendário Acadêmico.

§ 1º Compete à DRA, após conferência do processo de integralização curricular encaminhado pela Subunidade Acadêmica, expedir a lista oficial dos concluintes aptos a colar grau.

§ 2º Os procedimentos de colação de grau serão realizados pela Coordenação de Cerimonial, a partir do recebimento da lista oficial a que se refere o § 1º.

§ 3 º A outorga do grau ocorrerá em solenidade pública oficial presidida pelo Reitoria da Ufopa, pelo Diretoria da Unidade ou Coordenação Subunidade Acadêmica ou, em caso de impedimento, por seus representantes legais.

§ 4º Na impossibilidade de participação na cerimônia oficial, o concluinte deverá solicitar à Subunidade Acadêmica que encaminhe à direção da Unidade o pedido de colação de grau em data diferente da estabelecida.

§ 5º A solenidade de colação de grau poderá ocorrer em separado, na Unidade Acadêmica, com a presença do diretor ou de seu representante e mais 2 (dois) servidores, no mínimo.

§ 6º A documentação referente à colação de grau será assinada pela autoridade que presidir o ato solene, pelo graduando e pelos demais componentes da mesa.

§ 7º Será admitida colação de grau por procuração pública.

CAPÍTULO XVIII

DA REVALIDAÇÃO DE DIPLOMAS DE GRADUAÇÃO

Art. 197. Compete à Ufopa a avaliação de julgamento de revalidação de diplomas de graduação emitidos no exterior, de acordo com o disposto na legislação federal pertinente e em norma específica emanada do Consepe.

TÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 198. Todos os discentes vinculados aos cursos de graduação da Ufopa serão regidos por este Regimento, independentemente do ano de ingresso.

TÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 199. Os casos omissos são resolvidos pelo Consepe.

ANEXOS

Para a nota do Índice de Desempenho Acadêmico do período curricular:

$$\mathrm{IDA}_p = \frac{\sum_{i=1}^{n}(N_{ci}.CH_{ci})}{\sum_{i=1}^{n}\mathrm{CH}_{ci}}$$

Para os efeitos desse cálculo, entende-se que:

É a somatória das multiplicações entre a nota final dos componentes curriculares do período curricular com carga horária dos componentes curriculares divididos pelo somatório das cargas horária dos componentes curriculares.

Onde:

IDA_p= Índice de Desempenho Acadêmico do período curricular,

N_{ci} =Nota final do i-ésimo componentes curriculares do período curricular,

CH_{ci} = Carga horária do i-ésimo componente curricular.

Para a nota do Índice de Desempenho Acadêmico Geral:

$$\mathrm{IDA}_g = \frac{\sum_{i=1}^{n}(N_{ci}.P_i)}{\sum_{i=1}^{n}P_i}$$

Para os efeitos desse cálculo, entende-se por:

IDA_g = Índice de Desempenho Acadêmico Geral do discente,

N_{ci} =Nota final dos componentes curriculares do período curricular,

P_i = Número de períodos já cursados pelo aluno.

Para a nota do Índice de Desempenho Acadêmico de Mobilidade:

$$\mathrm{IDA}_m = \frac{\sum_{i=1}^{n}(Nant_{ci}.Pant_i)}{\sum_{i=1}^{n}Pant_i}$$

IDA_m= Índice de Desempenho Acadêmico do discente para mobilidade nas Unidades Acadêmicas,

$Nant_{ci}$ =Nota final dos componentes curriculares do período curricular anteriores ao cursado,

P_i = Períodos curriculares anteriores aos cursados.